Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 218 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 17 de dezembro de 2008

Parlamento promove noite de outorga de medalhas

Evento foi realizado no auditório do Fórum da Justiça Federal, bairro de Jiquiá

JOÃO BITA

RECONHECIMENTO - *Na mesa, presidente Guilherme Uchoa enalteceu o trabalho em prol de Pernambuco realizado pelos sete agraciados*

Em reconhecimento ao importante serviço prestado por alguns pernambucanos, o Poder Legislativo rendeu homenagens a quatro instituições estaduais e três personalidades, na noite de ontem. Durante cerimônia realizada no auditório do Fórum da Justiça Federal, localizado no bairro do Jiquiá, integrantes do Parlamento Pernambucano concederam as medalhas Joaquim Nabuco – Classe Ouro; do Mérito Cultural Gilberto Freyre; do Mérito Sanitário Josué de Castro; do Mérito Jornalístico Ministro Marcos Freire; do Mérito Educacional Paulo Freire, e o Prêmio Herbert de Souza de Direitos Humanos. Esta é a primeira vez que as comendas são entregues em uma única solenidade.

O evento foi coordenado pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). Durante o pronunciamento, o parlamentar enalteceu a relevância das homenagens. "É uma forma de valorizar aqueles que contribuem para o crescimento do Estado. Parabenizo os deputados por terem identificado a importante atuação dos agraciados, e os escolhidos, pela dedicação às respectivas áreas de trabalho", enfatizou.

A Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro é uma reverência ao patrono do Parlamento Estadual e é concedida, anualmente, a duas personalidades – sendo uma física e outra jurídica. Este ano, os homenageados foram o presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado (Core), Fernando José da Costa, e o Grupo Eduardo Queiroz Monteiro (EQM), por indicação dos deputados Manoel Ferreira (PR) e Pedro Eurico (PSDB), respectivamente.

A segunda comenda a ser entregue foi criada em 1997 em homenagem ao sociólogo Gilberto Freyre. Foi contemplado o professor e bacharel em Filosofia Antônio Carlos Palhares. O educador e estudioso do Direito dedicou grande parte da vida à cultura jurídica e, por solicitação do deputado Geraldo Coelho (PTB), recebeu a medalha. A premiação pelo Mérito Sanitário Josué de Castro foi entregue ao Instituto Materno Infantil de Pernambuco Professor Fernando Figueira (Imip). A Casa homenageou o centro de saúde seguindo a indicação do deputado Airinho (PSB).

Jornalista da *Rede Globo Nordeste* e apresentadora do noticiário *Bom Dia Pernambuco*, Meiry Lanunce foi agraciada por indicação do deputado Clodoaldo Magalhães (PTB). Ela recebeu a Medalha do Mérito Jornalístico Ministro Marcos Freire. O parlamentar autor da indicação e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher definiram como tema para a premiação a violência contra o gênero feminino. Segundo o grupo, Meiry foi a profissional de comunicação que mais abordou a problemática.

A cerimônia de premiação ainda agraciou o Centro de Cultura Luiz Freire com o Prêmio Herbert de Souza de Direitos Humanos, por solicitação do deputado Isaltino Nascimento (PT). Há 36 anos, a entidade atua na defesa da cidadania em três localidades do Nordeste: Pernambuco, Paraíba e Ceará. A última instituição a receber uma comenda foi o Centro Paulo Freire de Estudos e Pesquisas, com a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire. A entidade, indicada pela deputada Teresa Leitão (PT), analisa as implicações políticas e sociais da educação brasileira, com base na obra do professor recifense que dá nome à premiação. Cada um dos contemplados também recebeu um diploma alusivo à homenagem.

O deputado Geraldo Coelho (PTB) representou os parlamentares que indicaram as personalidades. O petebista agradeceu por ter sido encarregado de falar pelo grupo. "A responsabilidade de representar os deputados é grande, principalmente diante de agraciados de tão alto nível", destacou. O professor e bacharel em Filosofia Antônio Carlos Palhares falou em nome de todos os agraciados. "Sete pessoas consideradas de importância para Pernambuco estão recebendo as medalhas. Sinto-me lisonjeado por ser um deles e por representá-los", salientou.

Leia mais na página 2

HOMENAGEADOS

Continuação da página 1

FOTOS: JOÃO BITA

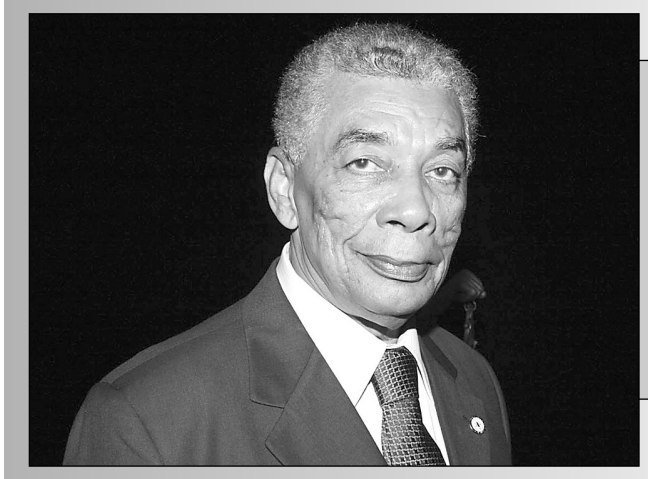

Medalha Joaquim Nabuco – Classe Ouro

Agraciado: Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado (Coere), Fernando José da Costa. Indicação: Deputado Manoel Ferreira (PR).

Agraciado: Grupo Eduardo Queiroz Monteiro (EQM). Indicação: Deputado Pedro Eurico (PSDB).

Medalha do Mérito Gilberto Freyre

Agraciado: Professor e bacharel em Filosofia Antônio Carlos Palhares. Indicação: Deputado Geraldo Coelho (PTB).

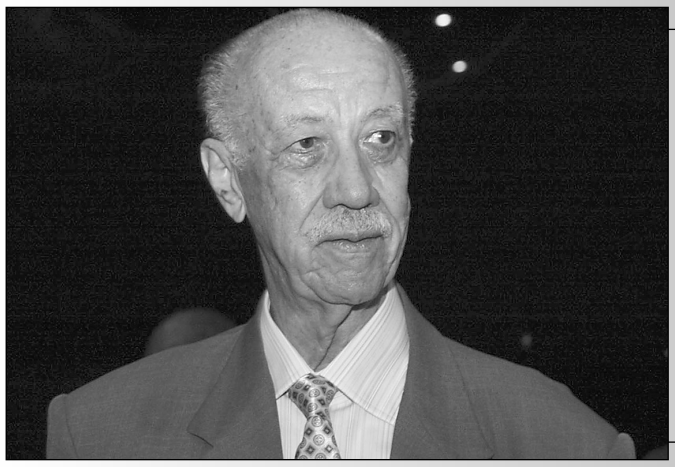

Medalha do Mérito Sanitário Josué de Castro

Agraciado: Instituto Materno Infantil de Pernambuco Professor Fernando Figueira (Imip). Indicação: Deputado Airinho (PSB).

Medalha do Mérito Jornalístico de Pernambuco Ministro Marcos Freire

Agraciada: Jornalista Meiry Lanunce. Indicação: Deputado Clodoaldo Magalhães (PTB).

Prêmio Herbert de Souza de Direitos Humanos

Agraciado: Centro de Cultura Luiz Freire. Indicação: Deputado Isaltino Nascimento (PT).

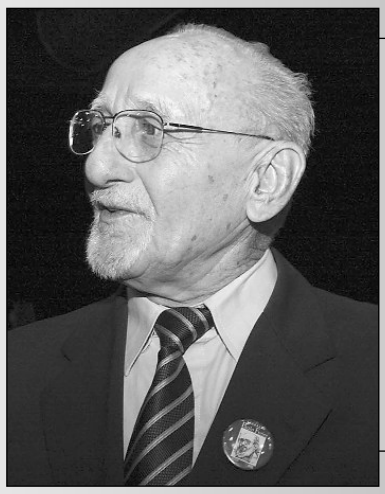

Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire

Agraciado: Centro Paulo Freire de Estudos e Pesquisas. Indicação: Deputada Teresa Leitão (PT).

Ditadura

40 anos do AI-5 convidam sociedade à reflexão

Repressão, presos políticos, liberdade cessada e parlamentos fechados. O cenário hostil do período da ditadura militar, em um de seus momentos de maior opressão, foi lembrado pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), durante o Pequeno Expediente. Como salientou o parlamentar, no pronunciamento de ontem à tarde, o dia 13 de dezembro ficou historicamente marcado pela publicação do Ato Institucional Número 5, o AI-5, em 1968.

O episódio, segundo o petista, "tem forte representação para o Brasil" e não deveria passar despercebido, como ocorreu no último sábado. "Essa foi uma das faces mais cruéis do regime ditatorial e sua passagem deve ser sempre recordada para que não aconteça novamente", argumentou. Nascimento citou uma pesquisa nacional apontando que 80% dos brasileiros com mais de 16 anos dizem desconhecer esse período histórico.

Na contramão da maior parte da população, o Congresso Nacional realizou a manifestação intitulada *Fechamento do Congresso Nunca Mais*. O deputado elogiou a mobilização promovida pelo Parlamento Federal, nos 40 anos do AI-5, e solicitou a adesão da Casa Joaquim Nabuco à campanha.

Para o petista, essa é uma forma de trazer à memória o período de repressão. "Lamento que muitos desconheçam o regime que maculou a expressão do País. Mandatos políticos foram cassados, peças teatrais e filmes foram proibidos e livros deixaram de ser editados. Isso não pode ser esquecido", ponderou.

JOÃO BITA

ISALTINO - *Campanha Fechameto do Congresso Nunca Mais*

CASA CHEIA - *Corpo de baile encenou o Espetáculo* Nordeste - a dança do Brasil, *no Teatro do Parque. Autos e folguedos populares dos ciclos festivos da região animaram platéia*

Balé Popular do Recife encerra edição do Segunda Cultural 2008

Novas atrações se apresentarão gratuitamente a partir de fevereiro

As principais manifestações artísticas e culturais de Pernambuco compõem o Espetáculo *Nordeste – a dança do Brasil*, do Balé Popular do Recife. O grupo foi a atração da última edição de 2008 do Projeto Segunda Cultural, da Assembléia Legislativa. O *show* ocorreu no Teatro do Parque, na Rua do Hospício, anteontem, às 19h.

Uma platéia atenta e participativa acompanhou a evolução dos bailarinos no palco durante a apresentação do espetáculo mais difundido do grupo, que tem 31 anos de existência. Os autos e folguedos populares dos ciclos festivos do Nordeste, como o junino, o natalino e o carnavalesco, com suas respectivas danças típicas, animaram as mais de 600 pessoas que prestigiaram o evento. A performance rica em cores, alegria e vibração foi protagonizada por 40 bailarinos em 15 danças. A novidade da noite foi a abertura, com a participação do Brasil Brinquedo, grupo infantil do Balé Popular que dançou um auto de Natal.

Os ritmos contagiantes, frevo, maracatu e caboclinho, levaram a platéia ao delírio. Muitas pessoas não resistiram e arriscaram uns passos, enquanto admiravam a habilidade dos bailarinos. Para o deputado Antônio Moraes (PSDB), o Balé Popular fechou com "chave de ouro" as apresentações do Segunda Cultural este ano. "É irresistível ver a riqueza da cultura pernambucana tão bem representada pelo Balé Popular. Enquanto a Bahia tem o *reggae*, nós temos diversos ritmos que expressam a diversidade cultural de Pernambuco", disse. O deputado Sebastião Rufino (DEM) também assistiu ao espetáculo.

Criado com a proposta de documentar, divulgar, preservar, ensinar e recriar os autos e folguedos populares do Nordeste, o Balé Popular acumula exibições nos principais festivais de dança do Brasil, como os de Joinville e do Recife. Além de apresentações em diversos países da Europa, América e África. O grupo já esteve em Portugal, Espanha, França, Holanda, Cuba, Estados Unidos, Canadá, Israel, entre outros países.

A diretora de elenco do Balé, Angélica Madureira, considerou a participação no Projeto Segunda Cultural uma "honra". "É sempre bom estar em eventos que valorizam a nossa cultura, especialmente o Segunda Cultural, promovido pela Assembléia, que nos homenageou pelos 31 anos", observou. Segundo Angélica, o mais novo espetáculo - *As andanças do Divino* - começou a ser encenado em abril.

O Segunda Cultural é uma iniciativa da Mesa Diretora da Alepe e acontece sempre nas primeiras segundas-feiras do mês. As apresentações têm sido realizadas excepcionalmente no Teatro do Parque devido à reforma do Palácio Joaquim Nabuco, sede do Poder Legislativo. O calendário de *shows* será retomado em fevereiro, com a volta dos trabalhos legislativos. A entrada é gratuita e os artistas não cobram cachê.

FOTOS: MOISÉS BARBOSA

PRIMEIRA FILA - *Antônio Moraes e Sebastião Rufino*

Culto Ecumênico

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa convida a todos os parlamentares e servidores para participar do Culto Ecumênico que será realizado hoje, 10h, no auditório do Anexo I, 6º andar. O momento de reflexão e gratidão pelas conquistas que marcaram o ano de 2008 contará, também, com a presença do bispo Dom Paulo Garcia, padre Inaldo Silva e o espírita Washington Luiz Pereira. O Coral Vozes de Pernambuco fará uma apresentação especial.

Crise financeira deve piorar em março

Análise foi apresentada pelo líder da Oposição

O Legislativo Estadual deve permanecer vigilante no que diz respeito à crise econômica, mesmo no período do recesso parlamentar, na opinião do líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB). Ontem, o tucano solicitou à Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa que realize uma reunião, em caráter extraordinário, uma vez por semana, no mês de janeiro, a fim de acompanhar a instabilidade financeira. "A situação é gravíssima e tende a piorar depois de março. Todos os indicadores econômicos apontam para uma forte recessão com demissão em massa", argumentou.

Eurico disse que não é possível assistir a tudo para, só depois, lamentar ou averiguar o que pode ser feito. "É preciso tomar providências urgentes. Não podemos ficar à margem do debate", afirmou, citando como exemplo da fragilidade da economia pernambucana as usinas de açúcar. "Das 20 empresas instaladas no Estado, apenas quatro têm condições de sobreviver à crise das *comodities*", informou.

JOÃO BITA

IDÉIA - *Eurico quer reuniões semanais durante o recesso*

A necessidade de continuar discutindo projetos visando à implementação de indústrias de grande porte no setor de siderurgia e petroquímica também foi ressaltada pelo líder da Oposição. "Não são projetos deste ou daquele Governo, mas da sociedade. São iniciativas fundamentais para o fortalecimento da economia pernambucana", observou, criticando, ainda, o Governo Lula por estimular o consumo.

Críticas a Lula por estimular consumo

"A hora é imprópria. A medida pode endividar os setores mais populares, aumentar a inadimplência e gerar uma crise nas áreas de emprego e renda", comentou.

Pólo Gesseiro

Retenção de coque de petróleo traz prejuízos

A proibição do desembarque do coque de petróleo no Porto de Suape foi abordada no pronunciamento do deputado Bringel (PSDB). Ontem, o parlamentar solicitou providências ao governador Eduardo Campos (PSB), no sentido de manter o produto nas fábricas do Pólo Gesseiro do Araripe.

"O coque é utilizado em substituição a lenha e, sem ele, não temos como manter os fornos funcionando", explicou. O Ministério Público de Ipojuca e o Ministério Público do Trabalho alegaram motivos ambientais para a suspensão do desembarque, na última sexta-feira. A carga é proveniente da Venezuela.

Vinte empresas de beneficiamento de gipsita no Araripe aquecem os fornos com o coque, que é a borra do asfalto. "É uma situação difícil para todos", frisou, comentando matéria publicada, ontem, no *Jornal do Commercio*, sobre a situação. "O governador Eduardo Campos e o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Fernando Bezerra Coelho, devem intervir junto ao Ministério Público e ver a possibilidade de liberar a carga, além de encontrar uma alternativa para o Pólo Gesseiro, que enfrenta problemas para suprir as carências de fonte energética", disse.

JOÃO BITA

PROVIDÊNCIA - *Bringel defendeu produtores de gipsita*

Produto é matriz energética das fábricas

Este ano, segundo matéria publicada pelo *JC,* o porto movimentou 450 mil toneladas de coque de petróleo, incluindo o último desembarque. O coque também é utilizado como matriz energética por várias empresas de cimento no Estado.

Problemas no Vale do São Francisco voltam a repercutir

A crise econômica que afeta também o Vale do São Francisco repercutiu, ontem, mais uma vez, na Assembléia Legislativa. Segundo o deputado Ciro Coelho (DEM), que tratou do assunto, a região vive um momento preocupante. "Concordo integralmente com o pronunciamento da deputada Terezinha Nunes, que, na última segunda-feira, discursou sobre o impacto da crise mundial em Pernambuco. Hoje, temos inúmeras fazendas que demitiram funcionários e fecharam. Jamais imaginei que isso pudesse ocorrer na localidade", pontuou.

O integrante do Democratas destacou, também, que as propriedades são responsáveis por 99% das uvas e 93% das mangas exportadas pelo Brasil. Juntas, elas geram uma receita de cerca de U$$ 150 milhões. "Acredito que a crise vai se refletir, ainda, no setor sucroalcooleiro, entre março e abril do próximo ano", alertou, acrescentando que o Governo Federal não se reuniu com as classes empresarial e trabalhadora no intuito de definir ações conjuntas para enfrentar o problema.

JOÃO BITA

CIRO COELHO - *Alerta*

Bodas de Diamante - Na tarde de ontem, Coelho solicitou um Voto de Aplausos pela celebração dos 60 anos de sacerdócio de monsenhor Bernardino Padilha da Luz, comemorados no último dia 12.

"Tenho o privilégio de conviver com um servo de Deus. Bernardino é exemplo de virtude, bondade e sabedoria. Os ensinamentos do religioso ficam gravados nos corações dos que convivem com ele", pontuou.

Secretaria da Fazenda

Santos propõe anistia fiscal para microempresários

Motivado pela aprovação do projeto que implementa a Lei do Microempreendedor Individual, fornecendo ao trabalhador a possibilidade de legalizar o negócio informal, o deputado Esmeraldo Santos (PR) fez um apelo ao governador Eduardo Campos para que adote medidas em benefício do empresariado pernambucano.

"Muitas pessoas cujos negócios faliram possuem débitos com a Secretaria Estadual da Fazenda. Acredito que o Estado deveria perdoar os micro e pequenos empreendedores que têm dívidas de até R$ 10 mil, além de parcelar débitos superiores a esse valor. Assim, as pessoas poderão começar um novo negócio", pontuou o republicano.

JOÃO BITA

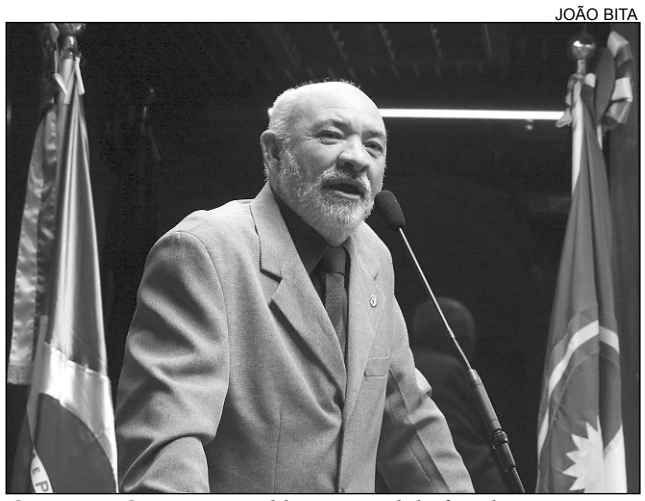

OBJETIVO - *Para republicano, medida fortalece economia*

Para o parlamentar, a proposta pode ser benéfica para a economia pernambucana. "Alguns querem recomeçar a vida e contribuir com o crescimento de Pernambuco, saindo da informalidade", completou.

Pernambuco terá Semana da Criança e do Adolescente

Matéria foi acatada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

A Semana Estadual da Criança e do Adolescente está perto de ser instituída em Pernambuco. O Projeto de Lei nº 850/08, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT), propondo a iniciativa, foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Alepe, na manhã de ontem. A Semana deverá ser comemorada, anualmente, sempre no período em que se celebra o Dia Nacional da Criança, 12 de outubro.

De acordo com a deputada petista, a idéia é fruto da articulação do seu mandato com o segmento que atua em defesa dos direitos da criança e do adolescente. "Como o Dia da Criança tem um viés muito mercadológico, a Semana Estadual deve ser um momento reservado à reflexão, com ações direcionadas à formação de professores e à integração da escola com a comunidade. Além disso, a idéia é promover atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer", explicou.

A deputada lembrou os 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e do Conselho Estadual que representa o segmento em Pernambuco, comemorados em 2008. Ao longo de sua existência, o Estatuto conseguiu avanços significativos, a exemplo da redução da mortalidade infantil, o aumento considerável de crianças e adolescentes freqüentando a escola e a diminuição do trabalho infantil e da taxa de analfabetismo na faixa etária entre 10 e 14 anos. No projeto, Teresa citou que a valorização desse público é definida como prioritária pela Constituição Federal.

MOISÉS BARBOSA

INICIATIVA - *Deputada Teresa Leitão (4ª à direita) é autora do Projeto de Lei nº 850/08*

Na reunião, também foram aprovadas mais oito proposições. Outras cinco foram retiradas da pauta, a exemplo do Projeto de Lei nº 217/07, que obriga estabelecimentos comerciais a afixar informativo referente à coleta seletiva em sacolas plásticas.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), informou que a última reunião do colegiado acontece hoje, às 9h, no auditório. Na ocasião, serão apreciadas as alterações propostas ao Regimento Interno do Legislativo.

Ressarcimento

Governo fecha cerco contra operadoras de saúde

Um em cada quatro brasileiros possui plano de saúde, segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Entretanto, a maioria da população busca atendimento em unidades públicas de saúde, seja para complementar os serviços que não são cobertos pelos planos ou em casos de emergência, a exemplo de um acidente. "As operadoras dos planos particulares são obrigadas a ressarcir o SUS pelo atendimento prestado ao paciente, mas, na prática, isso não acontece", afirmou a deputada Nadegi Queiroz (PMN), que tratou do assunto.

De acordo com a parlamentar, a intenção de buscar a recuperação dos custos esteve presente durante toda a década de 1990, mas, somente em 1998, com a aprovação das Leis nº 9.656 e nº 9.961, foram dadas as condições legais para a adoção das medidas que permitiram viabilizar a arrecadação. Atualmente, o Governo Federal só recolhe as verbas das seguradoras de saúde a cada três meses. "No modelo atual, o ressarcimento ocorre após um longo processo administrativo e, depois de cumpridos os prazos e analisadas as contestações das operadoras, o valor não é corrigido", explicou. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), cerca de R$ 1 bi poderiam ter sido recolhidos aos cofres públicos, se os procedimentos fossem realizados corretamente.

JOÃO BITA

NADEGI - *Detalhes sobre as medidas que serão adotadas*

Nadegi destacou, ainda, que um novo sistema, semelhante ao utilizado pela Receita Federal, será implantado pelo Programa Mais Saúde. "Assim, o Governo vai punir os planos de saúde que protelarem o ressarcimento ao SUS ou apresentarem informações falsas para não devolver o dinheiro gasto no atendimento dos pacientes. Além disso, a arrecadação ocorrerá mensalmente", observou.

Depois de receberem a cobrança, as empresas podem reconhecer ou não os débitos. "Caso elas contestem a cobrança, terão dez dias para recorrer", completou Nadegi.

Organização Judiciária

Terezinha Nunes justifica emenda de sua autoria

Aprovada por unanimidade no Plenário da Assembléia Legislativa, a Emenda Aditiva nº 3/08, de autoria da deputada Terezinha Nunes (PSDB), voltou a motivar o pronunciamento da parlamentar na Casa. O texto altera o Projeto de Lei nº 820/08, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que modifica o Código de Organização Judiciária do Estado.

Ontem, a parlamentar tucana esclareceu o teor da emenda proposta por ela. O objetivo é unificar o recesso do TJPE e da Justiça Federal, a fim de atender aos advogados autônomos, principalmente do Interior, impedidos de ter férias pelo menos no final do ano.

"A medida foi adotada em 24 Estados do País, somente em Pernambuco e em São Paulo há resistências. A atitude facilita o trabalho dos advogados impedidos de interromper as atividades para descansar, sob o risco de perder causas por conta dos períodos diferentes de recesso do Poder Judiciário Federal e Estadual", argumentou. A medida poderá beneficiar sete mil advogados em Pernambuco.

JOÃO BITA

PSDB - *Unificar calendário do TJPE e da Justiça Federal*

Terezinha esclareceu que o presidente e o vice-presidente do TJPE, desembargadores Jones Figuerêdo e Bartolomeu Bueno, respectivamente, foram informados anteriormente sobre o conteúdo da emenda pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

"Quando informados, eles concordaram com a proposta e acharam a mudança conveniente. Depois de o projeto ter sido aprovado com a emenda, o TJPE considerou que o Legislativo estaria aumentando o recesso de final de ano do Judiciário. Essa postura é inconveniente diante da opinião pública, principalmente porque o Legislativo preza pela boa relação com os demais Poderes", justificou. A deputada disse esperar que o impasse seja resolvido.

Resolução

Resolução Nº 901

EMENTA: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Padre Luigi Cecchin.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Padre Luigi Cecchin.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 17 de dezembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3137/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final à Proposta de Emenda Constitucional nº 05 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3138/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, de autoria do Deputado Augusto César Filho que institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3139/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, localizados no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3140/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 918/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite que concede o Título de Cidadão Honorífico Pernambucano ao Senhor Paulo Roberto de Figueiredo Castro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/12/2008

Discussão Única do Projeto de Resolução n° 813/2008
Autor: Dep.Sebastião Rufino

Denomina de "***Plenarinho Deputado Afonso Ferraz***" a Sala de Reuniões Plenarinho III, no Edifício Senador Nilo Coelho - Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

Discussão Única do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução n° 919/2008
Autora: Mesa Diretora
Autor do Projeto: Dep.Guilherme Uchôa

Denomina de "***Edifício Deputado João Negromonte Filho***" o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 503/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de telecomunicações destinada a empresa de "call center".

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 656/2008
Autor: Dep.José Queiroz

Denomina de "Viaduto Dalvino Vila Nova", o viaduto a ser construído no Km 65 da Br-104.em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 657/2008
Autor: Dep.José Queiroz

Denomina de "Viaduto Maria Martins Sá", o viaduto que será construído no Km 64 da BR-104, em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2008

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E SÉRGIO LEITE, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. LIDAS, SÃO APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS ONZE E DOZE DO CORRENTE. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE COMENTA NOTA PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DIA TREZE DO CORRENTE NO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO DO ÚLTIMO SÁBADO (TREZE DE DEZEMBRO), A QUAL INSINUA QUE A OPOSIÇÃO ESTÁ PERDENDO FORÇA NESTE PODER PORQUE O PARLAMENTAR TERIA NEGADO UMA CONVOCAÇÃO DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA VOTAR CONTRA O PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO, QUE DETERMINA A CONCESSÃO DE QUATROCENTOS E CINQÜENTA E SEIS HECTARES DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO MISTA DE ROÇADINHO E CATENDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATENDE. CONTINUANDO, DESTACA QUE DURANTE AS VOTAÇÕES SEMPRE AVALIA A IMPORTÂNCIA DAS MATÉRIAS PARA A POPULAÇÃO. FINALIZANDO, DEFENDE A NECESSIDADE DE REUNIÕES PERIÓDICAS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO NO SENTIDO DE DEBATER AS PROPOSTAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA RELATAR A CRIAÇÃO NO DIA ONZE DO CORRENTE DO INSTITUTO EGÍDIO FERREIRA LIMA, ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE VISA FOMENTAR O DEBATE NAS ÁREAS DE POLÍTICA, DIREITO E CIDADANIA. CONTINUANDO, ELOGIA A FIGURA POLÍTICA DO SENHOR EGÍDIO FERREIRA LIMA. FINALIZANDO, CRITICA A EMENDA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL QUE TRATA DA PROMOÇÃO DOS DELEGADOS, OPINANDO SER DISCRIMINATÓRIA, POIS BENEFICIA APENAS O PROFISSIONAL COM MAIS TEMPO DE SERVIÇO E NÃO DE CORPORAÇÃO, SOLICITOU AO SENHOR EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO, QUE A VETE. NA SEQÜÊNCIA, O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS APLAUDE OS SENHORES MAJOR MARCOS CAMPOS DE ALBUQUERQUE, COMANDANTE DO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL MOZART SANTOS ARAÚJO E DEMAIS INTEGRANTES DA DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO GARANHUNS, PELAS AÇÕES REALIZADAS PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO. FINALIZANDO, SOLICITA AO GOVERNADOR DO ESTADO QUE VIABILIZE UM BATALHÃO ESPECÍFICO PARA O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO. A SEGUIR, O DEPUTADO MANOEL FERREIRA ELOGIA A CONDUÇÃO DA ECONOMIA DO PAÍS EM MEIO À CRISE FINANCEIRA MUNDIAL E CRITICA O AUMENTO DAS TAXAS DE JUROS NO BRASIL, APELANDO AO SENHOR HENRIQUE MEIRELLES, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL, QUE REVISE A ALTA DOS JUROS. EM SEGUIDA, A DEPUTADA TERESA LEITÃO COMEMORA O DESEMPENHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO. OCUPA A TRIBUNA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA ALERTAR SOBRE A CRISE NA PRODUÇÃO DE FRUTAS NA REGIÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, SOLICITANDO AO GOVERNADOR DO ESTADO QUE PEÇA AJUDA URGENTE AO GOVERNO FEDERAL PARA OS PRODUTORES DE FRUTAS DA REGIÃO. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE SOLICITA DO SENHOR SEBASTIÃO OLIVEIRA, SECRETÁRIO ESTADUAL DE TRANSPORTES, A RECUPERAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA PE-160 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E JATAÚBA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/2008, NÃO HAVENDO QUEM A QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE A MESMA SERÁ SUBMETIDA A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (36 (TRINTA E SEIS) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E SÉRGIO LEITE, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (13 (TREZE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nº 3114/2008, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 797/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO Nº 2624/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2812/2008 A 2817/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, PELO QUAL SOLICITA A DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5/2008. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE NA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE PARA COMEMORAÇÃO DOS CENTO E TRINTA E CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008 E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E SÉRGIO LEITE, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES PESSOA, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS CENTO E TRINTA E CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2732/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO; CORONEL JOSÉ LOPES, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; TENENTE KURCHCHOFF, MESTRE DA BANDA DE MÚSICA DA BASE AÉREA DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MAJOR-BRIGADEIRO GUILHERME TELLES RIBEIRO, COMANDANTE DO SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL – II COMAR; E CAPITÃO EXDRAS FRANÇA DOS SANTOS, REGENTE DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. ATO CONTÍNUO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO CAPITÃO VERCELI. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL DESTACA QUE ESTE PODER SE HABITUOU A PRESENCIAR O TRABALHO DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PELAS APRESENTAÇÕES DO GRUPO EM SOLENIDADES REALIZADAS POR ESTA CASA. O

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Mafra, Renata Santana e Talita Arruda: **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: *dimprensa@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet *http://www.alepe.pe.gov.br*

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS ANUNCIA HOMENAGEM À BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PRESTADA PELA BANDA DE MÚSICA DA BASE AÉREA DO RECIFE, EXECUTANDO A CANÇÃO "FORMIGÃO", DE AUTORIA DO SENHOR FELINHO, EM RITMO CIRCENSE, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO SUB-OFICIAL SINÉZIO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE RESSALTA QUE OS MÚSICOS QUE INTEGRAM A BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO POSSUEM REFINO MUSICAL INVEJÁVEL E ELEVAM O CONCEITO DA CORPORAÇÃO. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA A ENTREGAR UMA PLACA COMEMORATIVA DOS CENTO E TRINTA E CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AO SENHOR JOSÉ LOPES, ATO DURANTE O QUAL É EXECUTADA MÚSICA INCIDENTAL PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS ANUNCIA HOMENAGEM À BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PRESTADA PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, EXECUTANDO POT-POURRI INTITULADO "NORDESTE, BAIÃO E ZABUMBA", EM RITMO DE FORRÓ, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO CAPITÃO VERCELI. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ LOPES, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM, RESSALTANDO QUE A REALIZAÇÃO DE CONCERTOS DA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO NOS BAIRROS MAIS CARENTES DA CIDADE DO RECIFE É UMA DAS MANEIRAS DE APROXIMAÇÃO DA CORPORAÇÃO COM A SOCIEDADE. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM A CANÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, EXECUTADA PELA BANDA DE MÚSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO TENENTE ELIAS. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES CORONEL DANIEL FERREIRA, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR; CORONEL FRANCISCO DUARTE, COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – CPE – DA POLÍCIA MILITAR; CORONEL TAVARES LIRA, DIRETOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR; TENENTE-CORONEL EDEN VESPAZIANO, COMANDANTE DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA; TENENTE-CORONEL INALDO CIZINO, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL – CPC; TENENTE-CORONEL CARLOS FEITOSA, ASSISTENTE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR; E SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. DANDO SEGUIMENTO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELAS BANDAS DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE, DA BASE AÉREA DO RECIFE E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO CAPITÃO VERCELI. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS E ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3117/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 255/2007
Autoria: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL (PERAM), POR MEIO DA INCLUSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SUAS CONVENIADAS, COMO POSTOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS ACADÊMICOS AMBIENTAIS (CAAM). PROPOSIÇÃO QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. PRECEDENTE NEGATIVO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI Nº 3.180/AP. RELATOR MIN. JOAQUIM BARBOSA). PRECEDENTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, RELATIVOS AOS PROJETOS DE LEIS Nº 187/2007, DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, Nºs 307/2007 E 338/2007, DO DEPUTADO CARLOS SANTANA E Nº 517/2008, DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa dispor sobre a criação do Programa Educacional de Reciclagem Ambiental (PERAM), por meio da inclusão das instituições de ensino e suas conveniadas, como postos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, para concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais (CAAM).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O tema contido na proposição legislativa, em tela, contudo, interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais e se inscreve entre aqueles, de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. (...)
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;"
Nesse sentido, o STF julgou a ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *in verbis*:
"O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003)."
Ademais, a proposição, sob análise acarreta aumento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, sendo óbice a sua consecução jurígena por ser de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. (...)
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"
É pertinente, seja realçado que o Programa Educacional de Reciclagem Ambiental (PERAM) se inscreve, entre as atribuições governamentais privativas do governo, no rastro do princípio da discricionariedade, afeto ao Poder Executivo.
Demais disto, há precedentes deste Colegiado relativos aos projetos de leis nºs 187/2007, 307/2007, 338/2007 e 517/2008, respectivamente dos Deputados Izaías Régis, Carlos Santana e Alberto Feitosa, que cuidavam de tema similar, no que respeita a conotar à Secretaria de Estado de atribuições destacadas na proposição.
Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Adelmo Durate
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 255/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis, é inconstitucional, devendo de ser rejeitado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Adelmo Durate.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3118/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007
Autoria: Deputado Maviael Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS SISTEMAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. MATÉRIA INSERTA NO CONTEXTO DO ART. 5º, *CAPUT,* E INCISO I DA CARTA MAGNA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 12.622, DE 2 DE JULHO DE 2004, A QUAL CRIA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDIM/PE, ÓRGÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 4.733, DE 23 DE MARÇO DE 2006, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESDOBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE DIREITOS, ENTRE HOMENS E MULHERES, PREVISTO NO INCISO I DO ART. 5º DA CF/88. MATÉRIA DE ÓRBITA PROPOSITIVA DO PODER EXECUTIVO, *EX VI* DO ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. pELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti , que visa dispor sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas ferroviários e metroviários do Estado de Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria contida no Projeto de Lei, ora, em análise, está jungida à exegese do art. 5º, *caput*, inciso I, da Constituição Estadual de 1989, de vez que versa sobre o princípio da Igualdade, defendendo-o, *in verbis:*
*"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, **à segurança** e à propriedade."*
*I – **homens e mulheres são iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. " (grifo nosso)*
Por sua vez, a Lei Estadual nº 12.622, que criou o CEDIM-PE, (Conselho Estadual dos Direitos da Mulher), tem em seu parágrafo único do art. 1º: "*tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres".*
O Princípio de Igualdade já se encontra delineado no art. 3º, inciso I, da susa mencionada lei, a qual instituiu o CEDIM, *in verbis:*
"Art. 3º. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/PE terá as seguintes competências":
*I – formular diretrizes e propor políticas públicas de **igualdade** de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta." (grifo nosso)*
Insta mencionar-se que a proposição legislativa tenta constitui excepcionalmente à mulher, no uso dos vagões das composições ferroviárias e metroviárias em Pernambuco, nos horários de pico vespertino e matutino.
Além do princípio explicitado na justificativa da proposição, o autor salienta que a questão é relativa à Segurança Pública, quando invoca a prevenção da violência e a preservação da integridade às mulheres.
A Segurança Pública, pode ser entendida como atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade com um todo, realizada como o fito de proteger a cidadania, prevenindo e, controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. (www.br.monografias.com/trabalhos2/seguranca-publica/sguranca-publica.shtml, acessado em 28 de agosto de 2008.)
A Constituição do Estado de Pernambuco é incisiva, quando trata da matéria em seu art.101, §2º, *in verbis:*
*"Art. 101. A **Segurança Pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais. (grifo nosso)*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **17 de dezembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:
I. Projeto de Lei Ordinária nº 503/08, de autoria do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de telecomunicações destinada a empresa de "call center").
II. Projeto de Lei Ordinária n. º 851/08, de autoria da Deputada Teresa Leitão – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão "se beber, não dirija" em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no estado de Pernambuco).

Recife, 16 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados **CLAUDIANO MARTINS (PSDB**), **EDUARDO PORTO (PTdoB) ,ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB**) membros titulares, **ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB**) , membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 17 de dezembro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 572/2008, de autoria da Deputada Isabel Cristina **(EMENTA:** Denomina de Escola Miguel Arraes de Alencar a futura instalação da Escola de Nível Médio do Município de Granito – PE**);**
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão **(EMENTA:** Cria a Semana Estadual da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco**);**
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão **(EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão "se beber não dirija" em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no Estado de Pernambuco**);**
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa **(EMENTA:** Fica denominado de Terminal Rodoviário Milton de Oliveira Santos, o Terminal Rodoviário da PE-15, em Olinda);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 16 de dezembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS ADELMO DUARTE (DEM), AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e DOUTORA NADEGI (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas e trinta minutos (10:30 h), do dia 17 de dezembro de 2008, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Subemenda Modificativa nº 29, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do Parágrafo Único do art. 95 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

2) Subemenda Modificativa nº 30, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o inciso XIII do Art. 118 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

3) Subemenda Modificativa nº 31, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o Art. 123 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

4) Subemenda Modificativa nº 32, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o Art. 124 do substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

5) Subemenda Modificativa nº 33, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do §2º do art. 151 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

6) Subemenda Supressiva nº 34, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o Art. 196 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/08), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

7) Subemenda Supressiva nº 35, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o §2º do Art. 220 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

8) Subemenda Supressiva nº 36, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o §4º do Art. 227 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

9) Subemenda Supressiva nº 37, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o inciso V do art. 254 do Substitutivo nº 01/08 do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

10) Subemenda Modificativa nº 38, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do caput do art. 274 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

11) Subemenda Aditiva nº 39, apresentada pelo Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Adita dispositivo ao Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relativo ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07, de autoria da Deputada Carla Lapa, onde couber), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Subemenda Aditiva nº 12, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Adita inciso no art. 9º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

2) Subemenda Aditiva nº 13, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Inclui o § 3º no art. 232 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

3) Subemenda Modificativa nº 14, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Modifica § 5º no art. 110 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

4) Subemenda Modificativa nº 15, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Altera a redação do art. 153 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

5) Subemenda Modificativa nº 16, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 179 constante do Substitutivo nº 01 do Projeto de Resolução desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

6) Subemenda Aditiva nº 17, de autoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Altera a redação do inciso VII do Art. 92 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007 de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

7) Subemenda Supressiva nº 18, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Suprime o Parágrafo Único do art. 150 do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

8) Subemenda Aditiva nº 19, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Adite-se ao Art. 32 o seguinte parágrafo que passará a ser numerado como 3º), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno

(…)
§2º. Cabe ao Governador do Estado, assessorado por um Conselho de Defesa Social, o estabelecimento da Política de defesa social e a coordenação das ações de Segurança Pública."

Conforme o sítio eletrônico do METROREC, na análise histórica de seus relatórios anuais, houve uma queda em torno de 72% nos índices de ocorrências policiais nas estações de trens no período de 2004 a 2008. Resultado obtido devido às estratégias de segurança montadas nos últimos quatro anos, com Agentes de Segurança e serviços de vigilância terceirizados.

É válido ressaltar outra notícia, contida no mesmo sítio eletrônico que traz a seguinte informação: *"a partir do mês de maio de 2008, o metrô do Recife ampliou seu horário de pico nas estações terminais da Linha Centro; são mais trens rodando no sistema, com um intervalo de 10 min. O metrô também aumentou o número de viagens feitas, por dia, na Linha Centro, passando de 286 viagens para 918 viagens. A novidade foi aprovada pelos usuários, que já demonstram maior satisfação quanto ao conforto, pontualidade e rapidez nas viagens."*

Significa dizer-se que os vagões do Metrô não se apresentam tão lotados que mereçam a excepcionalidade da proposta, mas isto é matéria de mérito.

Destarte, o sistema de metrô colabora na tentativa de atender aos usuários de forma rápida, evitando esperas assim como o "assédio" ou a importunação ofensiva ao pudor às mulheres.

A priori, deve-se distinguir essas normas. O assédio, tratado no projeto de lei em questão, é configurado como crime no art. 216 – A, do Código Penal, *in verbis:*

"Art. 216 - A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo e função."

A importunação ofensiva ao pudor, por sua vez, é explicitada no Decreto- Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 das Contravenções Penais, *in verbis:*

"Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor."

Portanto, o projeto de Lei em discussão não visa diminuir o assédio, como consta na justificativa, mas diminuir a **importunação ofensiva ao pudor**, de vez que sendo em local público, esta ilicitude não podem figurar assédio.

Proposta semelhante, de autoria do Deputado Jorge Picciani, recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça, do Poder Legislativo do Rio de Janeiro, pelo Relator Deputado Luiz Paulo e, sancionado, tornou-se a Lei nº 4.733, de 23 de março de 2006.

Portanto, os vagões exclusivos para mulher, em horário de pico foram implantadas naquele Estado.

Diferentemente daquele Estado, em Pernambuco, não há casos flagrantes de assédio nem ocorrências que tratem deste tema, com base no relatório do METROREC. E, mais, a Constituição do Estado remete o tema à consideração privativa do Governador *ex vi* do art. 19, §1º, II e VI.

A proposta contraria, **inegavelmente,** o art. 5º, I, da Constituição da República relativo à Igualdade de Direitos entre homens e mulheres, apesar de iniciativa louvável.

A Constituição de 1988 abre o capítulo dos Direitos individuais com o princípio de que **todos são iguais perante a lei**, **sem distinção de qualquer natureza** (art. 5º, *caput*).

Reforça o princípio com outras normas, sobre a igualdade ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais e substanciais. Assim é que, já no mesmo art. 5º, inciso, I, declara que **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**.

Segundo Alexandre de Moraes, "*a correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do discrímen* ***sexo****, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher." (MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2003. 67p.)*

Conforme posicionamento do filósofo iluminista do séc. XVIII Jean Jacques Rousseau, existem dois tipos de desigualdades. A primeira é de cunho natural ou física, que é estabelecida pela natureza. A segunda é moral ou política – puramente convencional. (<http://www.simpozio.ufsc.br/Port/1-enc/y-mega/megaetica/fil-politica/6417y040.html> , acessado em 28 de agosto de 2008)

O projeto de lei versa sobre o segundo tipo de desigualdade, na tentativa de conceder privilégios às mulheres no uso de transporte público.

Esta proposição poderia levar à outras excepcionalidade, como ônibus, táxis, micro-ônibus, etc., somente para mulheres.

Segundo o entendimento do Professor José Afonso da Silva, o Brasil é um Estado Democrático de Direito, fundamentado nos princípios de constitucionalidade, democracia, de respeito aos direitos fundamentais, da justiça social, da **igualdade**, da divisão de poderes, da legalidade e da segurança jurídica. (DA SILVA, José Afonso. Direito Constitucional Positivo.)

Como nos ensina Alexandre de Moraes:

"O intérprete /autoridade pública não poderá aplicar leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades arbitrárias. Os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente ***proporcional*** *ao fim visado".(MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2003. 65p.)*

Um bom exemplo do tratamento diferenciado e constitucionalmente imposto é evidenciado no art. 7º, incisos XVIII e XIX, quando oferece a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, assim como a licença paternidade.

Ora, pois, se o fim objetivando pelo projeto é dirimir a violência e conforme dados do próprio METROREC, antes mencionados, a violência está controlada naqueles ambientes, com o aumento dos Agentes de Segurança, **não há** uma finalidade proporcional a esta causa.

A matéria em questão, sem sombra de dúvidas, tem relevância, porém dela consta evidente óbice constitucional, acima mencionado, não podendo inclinar-se este Colegiado Técnico por sua aprovação.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007, de autoria da Deputado Maviael Cavalcanti, por conter em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti, deve ser rejeitado por conter vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.
Contrários os (1) deputados: Maviael Cavalcanti.

Relator: Deputado Augusto Coutinho
9) Subemenda Modificativa nº 20, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera o Art. 88 do Substitutivo nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
10) Subemenda Modificativa nº 21, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a redação do caput do Art. 209 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
11) Subemenda Supressiva nº 22, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Suprima-se o inciso I do Art. 127 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno,
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
12) Subemenda Aditiva nº 23, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Adite-se parágrafo Único ao Art. 127 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
13) Subemenda Aditiva nº 24, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Adite-se parágrafo Único ao Art. 200 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
14) Subemenda Modificativa nº 25, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a redação do caput do Art. 206 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
15) Subemenda Modificativa nº 26, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a redação do §1º do Art. 220 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
16) Subemenda Supressiva nº 27, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Suprima-se o §1º do Art. 237 do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
17) Subemenda Modificativa nº 28, de autoria do Deputado Geral Coelho (Ementa: Altera o artigo 255 do Substitutivo 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Desarquivado Nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho
18) Subemenda Modificativa nº 29, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do Parágrafo Único do art. 95 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
19) Subemenda Modificativa nº 30, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o inciso XIII do Art. 118 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
20) Subemenda Modificativa nº 31, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o Art. 123 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
21) Subemenda Modificativa nº 32, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica o Art. 124 do substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

22) Subemenda Modificativa nº 33, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do §2º do art. 151 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
23) Subemenda Supressiva nº 34, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o Art. 196 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/08), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
24) Subemenda Supressiva nº 35, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o §2º do Art. 220 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
25) Subemenda Supressiva nº 36, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o §4º do Art. 227 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
26) Subemenda Supressiva nº 37, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Suprime o inciso V do art. 254 do Substitutivo nº 01/08 do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
27) Subemenda Modificativa nº 38, apresentada pelo Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a redação do caput do art. 274 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho
28) Subemenda Aditiva nº 39, apresentada pelo Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Adita dispositivo ao Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relativo ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07, de autoria da Deputada Carla Lapa, onde couber), ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente a Redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).
Para 2º turno
Relator: Deputado Augusto Coutinho

Recife, 16 de dezembro de 2008.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
Presidente

Parecer N° 3119/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 503/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMINICAÇÕES DESTINADA A EMPRESA DE *"CALL CENTER"*. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, *CAPUT*, § 1º, I, DA CE/89. OBSERVÂNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO À APRESENTAÇÃO PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ALTERAÇÃO PERTINENTE AO CONTEXTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 503/2008, do Poder Executivo, que visa dispor sobre a redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de telecomunicações destinada a empresa de *"call center"*.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *"a medida proposta objetiva instituir sistemática de tributação do ICMS relativa a empresas de "call center" localizadas neste Estado, com a finalidade de fomentar investimentos, consistindo basicamente em reduzir a base de cálculo do ICMS da prestação de serviço de telecomunicações, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montenate resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), conforme a localização da empresa, mantendo-se o respectivo crédito fiscal."*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, para o primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, §1º, I, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**;"

Diz ainda, aquela mensagem, que a proposta de redução da carga tributária, hoje equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do valor da prestação, justifica-se na medida em que favorece a atração de investimentos por parte de empresas denominadas de *"call center"*, proporcionando a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos no Estado.

Continua a mensagem, em que a instalação de novos empreendimentos nessa área é de grande importância para Pernambuco, não apenas pela geração de emprego e renda, mas também por se tratar de uma atividade com forte investimento em capacitação de pessoal, representando uma porta de entrada no mercado de trabalho para muitos jovens.

E, ainda, que referida sistemática estabelece que sua adoção não poderá resultar em diminuição do recolhimento do ICMS. Portanto, mesmo com a concessão de benefícios fiscais, a sistemática não deverá implicar em perdas de arrecadação do mencionado imposto.

Encerra, informando, que os novos investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS, decorrente da ampliação da prestação de serviços, bem como para a geração de renda e movimentação da economia.

A citada sistemática não conflita com a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

De ordinário, o estudo de impacto financeiro é indispensável de ser apresentado, consoante o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."
Com efeito, qualquer matéria de natureza financeira ou que reduza percentual tributário, merece estudo de impacto financeiro, principalmente, a demonstrar que, de um lado, permite o orçamento, e, de outro, que haja induvidoso planejamento e autorização orçamentários com previsão da respectiva redução tributária, mediante compensação, conquanto a justificar a redução de alíquotas tributárias e renúncia de receita.
De outra parte, é notável que a intenção de que trata a proposição governamental não está relacionada no artigo 153, I, II, IV e V, da Constituição da República c/c o artigo 14, §3º, I, da LC nº 101/2000.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Entretanto, a proposição traz expressão, embora de todos conhecida, que se afigura alienígena à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, de melhor adequação.
É que *"call center"* é termo alienígena, que não contém substrato de referência técnica, mas somente menção a sistema de atendimento telefônico.
Nesse sentido, o art. 11, I, "a" e II, "a" e "e" da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõem que:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
I - para a obtenção de clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
(...)

II - para a obtenção de precisão:
a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
(...)
e) **usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;**" (grifo nosso)
O § 1º, do artigo 1º, contudo, esclarece a expressão, dotando-a do entendimento finalístico que lhe atribui o serviço.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 503/2008, de autoria do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3120/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 536/2008
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE RECEBEM INCENTIVOS DO GOVERNO ESTADUAL, PREENCHEREM NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DE SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM PROFISSIONAIS DA FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 40 (QUARENTA) ANOS, DESDE QUE ESTEJAM QUALIFICADOS PARA A FUNÇÃO A EXERCER, EM PERNAMBUCO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* DA CE/89, E ART. 182, parágrafo único, REGIMENTAL. MATÉRIA QUE ESTÁ INSERTA NO CONTEXTO DO ART. 1º, *CAPUT*, DA CE/89, COMO TAMBÉM, NO ART. 7º, INCISO XXX, DA CF/88. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, ART. 373-A, INCISOS I E III, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. MALFERIMENTO CONSTITUCIONAL AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, CONTIDO NO ART. 1º, *CAPUT*, DA CE/89 E ART. 170, *CAPUT*, INCISOS II E IV, DA CF/88. DESDOBRAMENTO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE DIREITOS, ENTRE HOMENS E MULHERES, PREVISTO NO INCISO I DO ART. 5º DA CF/88. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 683 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 8.884/94, ART. 20, A QUAL RATIFICA O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. pELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2008, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que recebem incentivos do Governo Estadual, preencherem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu quadro de funcionários com profissionais da faixa etária a partir de 40 (quarenta) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função a exercer, em Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para o primeiro turno de tramitação ordinária.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria contida no Projeto de Lei, ora, em análise, é tratada no art. 1º, *caput*, da Constituição Estadual de 1989, de vez que versa sobre o princípio da Livre Iniciativa, *in verbis:*
"Art. 1º. Pernambuco, parte integrante da República Federativa do Brasil, é um Estado Constitucional e Democrático de Direito, tendo como valores supremos a liberdade, a justiça, o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da ***livre iniciativa.****" (grifo nosso)*
Por sua vez, segundo os ensinamentos do Professor José Afonso da Silva, em seu "Curso de Direito Constitucional Positivo": *a liberdade de iniciativa envolve a liberdade de indústria e comércio ou liberdade de empresa e a liberdade de contrato.*
O princípio constitucional mencionado encontra-se delineado no art. 1º, inciso IV, da CF/88, *in verbis:*
"Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(…)
IV- os valores sociais do trabalho e da ***livre iniciativa****." (grifo nosso)*
Tem-se, de logo, que não há previsão constitucional, relativa à matéria, que autorize o intento propositivo, *ex vi*, do art. 5º, I, da Carta Magna, que prescreve:
"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"
Demais disto, a referência constitucional condizente à igualdade de direitos e obrigações, contida no art. 5º, da CR, inciso I, citado, indispõe, à proposição, consecução jurígena compatível.
O Supremo Tribunal Federal, mediante a Súmula nº 683, disciplinou matéria, quanto à vedação constitucional tratada no inciso XXX do art. 7º, da Carta Magna; somente, quanto à idade:
"O limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."
Insta transcrever o art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal para melhor entendimento da matéria, *in verbis*:
"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;"
Há, passível de apreciação pelo STF, leis que reservam às pessoas, segundo descendência étnica, em especial, os afro-descendentes, cuja cota de ingresso nas Universidades Públicas é tratada na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.
Como se pode observar, a proposição inova acerca de matéria de órbita constitucional, em sede ordinária, passível, portanto, de rejeição.
Mencione-se que a proposição legislativa, segundo a ótica do autor, tenta dirimir desigualdades, tendo por base a idade, no âmbito das empresas que recebem incentivos do Governo Estadual.
Ora, as empresas privadas, alvo da proposição, seguem a regra da livre iniciativa conferida pela Carta Magna.
A proposta contraria os artigos 1º, II e 5º, II, ambos da CF/88.
Tenha-se, ainda, a inexistência, na Lei Federal nº 8.884/94, art. 20, inciso I, de exceção à espécie, lei esta que dispõe sobre infração de ordem econômica, atos que possam prejudicar, limitar ou falsear a livre concorrência ou a livre iniciativa.
Com efeito, a livre iniciativa está integrada aos princípios fundamentais da Constituição Federal, os quais, segundo Jorge Miranda, "possuem função ordenadora, dando coerência geral ao sistema". (<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=949>, acessado em 28 de agosto de 2008)
Por sua vez, o outro princípio citado no parecer, o princípio da igualdade, é um dos pilares fundamentais da democracia.
A Constituição de 1988 abre o capítulo dos Direitos individuais com o princípio de que **todos são iguais perante a lei**, **sem distinção de qualquer natureza** (art. 5º, *caput*).
Reforça o referido princípio constitucional, outras normas sobre a igualdade de oportunidades ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos socais e substanciais.
Assim é que, já, no citado art. 5º, inciso, I, declara que "**homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**."
Ademais, no art. 7º, incisos XXX e XXXI da Carta Magna, são enunciadas regras de igualdade material; regras que proíbem distinções fundadas em fatores como diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, **idade**, cor ou estado civil e qualquer discriminação, no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
Conforme posicionamento do filósofo iluminista do Séc. XVIII, Jean Jacques Rousseau, existem dois tipos de desigualdades:
A primeira é de cunho natural ou física, que é estabelecida pela natureza; a segunda é moral ou política – puramente convencional. (<http://www.simpozio.ufsc.br/Port/1-enc/y-mega/megaetica/fil-politica/6417y040.html> , acessado em 28 de agosto de 2008)
O projeto de lei versa, sobre o segundo tipo de desigualdade, na tentativa de conceder privilégios a uns em detrimento aos demais.
Diante do exposto, consta no art. 373 – A, incisos I e III, da Consolidação das Leis Trabalhistas, o seguinte:
"Art. 373–A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:
I – publicar ou fazer anúncio de emprego no qual haja a referência ao sexo, ***à idade****, à cor ou à situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente assim o exigir.*
III – considerar o sexo, ***a idade****, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional."*
Conforme entendimento do Professor José Afonso da Silva, o Brasil é um Estado Democrático de Direito, fundado nos princípios de constitucionalidade, democracia, de respeito aos direitos fundamentais, da justiça social, da igualdade, da divisão de poderes, da legalidade e da segurança jurídica. (SILVA, José Afonso da. Direito Constitucional Positivo.)
Dessa forma, é necessário que haja respeito às garantias constitucionais consubstanciadas no ordenamento jurídico brasileiro.
A Livre Iniciativa é uma delas. O Estado deve, sim, interferir na sociedade, mas não de forma conflitante aos princípios pela Constituição delineados.
A matéria em questão, porém, evidencia os óbices constitucionais, acima mencionados, não podendo inclinar-se este Colegiado Técnico por sua aprovação.
Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 536/2008, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, por conter, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2008, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, deve ser rejeitado por conter vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 3121/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 572/2008
Autoria: Deputada Isabel Cristina

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "ESCOLA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR", A FUTURA INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE NÍVEL MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO - PE. OBSERVÂNCIA DO ART. 19, *CAPUT*, E 239, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E, ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 572/2008, de autoria da Deputada Isabel Cristina, que visa denominar de *"Escola Miguel Arraes de Alencar",* a futura instalação da Escola de Nível Médio do Município de Granito – PE.
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda seja dado nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público:

"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Ressalte-se, ainda, que em resposta ao ofício CCLJ nº 114/2008, o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Sr. Nilton Mota, mediante Ofício nº 1671/2008 - GAB, informa que a Escola poderá ser denominada de Escola Estadual Miguel Arraes de Alencar.
Ainda assim, destaca-se a justificativa apresentada pelo autor:
"Venho propor que seja denominada " ESCOLA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR" a Escola de nível médio que será construída em Granito-PE, por achar que esse nome representa o anseio da população, que considera esse mito, um precursor nos investimentos em educação no estado de pernambuco, através da democratização das ações culturais e educacionais e também para homenagear esse grande homem que dedicou sua vida em prol de combater as injustiças sociais, nos seus cinquenta anos de vida pública.

Essa justa homenagem ao saudoso ex-Governador MIGUEL ARRAES DE ALENCAR vem coroar a sua passagem nesse pedaço de sertão, região que ainda recorda as suas ações e que tem nas novas iniciativas uma referência ao que ele iniciou, ao trabalho desse Advogado, Economista e Político Brasileiro, que durante toda a sua trajetória deteve rara sensibilidade e buscou a pluralidade de perspectivas para atender às camadas mais pobres, buscando sempre novos caminhos na defesa dos interesses dessa camada, dando forte apoio à criação de sindicatos, associações comunitárias e às ligas camponesas.

A carreira política de Miguel Arraes foi marcante não só em Pernambuco, ele foi uma personalidade de destaque no cenário nacional e continua sendo lembrado, pela incessante luta em preservar a dignidade do seu povo, essa gente tão sofrida, que ainda hoje, o aplaude e o destaca como defensor de tantas familias nordestinas, castigadas pelas injustiças sociais.

Faço minhas as palavras do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que na ocasião da morte do ex-Governador, descreveu ARRAES como uma das maiores lideranças das lutas populares que marcaram a segunda metade do século 20 no Brasil.*"*

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 572/2008, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 572/2008, de autoria da Deputada Isabel Cristina, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 3122/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 818/2008
Autoria: Deputado Maviael Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DENOMINADO "BRIQUEDOTECA" NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE QUE OFEREÇAM ATENDIMENTOS PEDIÁTRICOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 11.104, DE 21 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO EM REGIME DE INTERNAÇÃO. LEI FEDERAL QUE COMPORTA ABRANGÊNCIA AO ESTADO DE PERNAMBUCO. NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO DE SUA APLICABILIDADE. PROPOSIÇÃO QUE IN-

TERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PROVINDA DE PARLAMENTAR. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. DESNECESSIDADE, CONQUANTO A LEIFEDERAL QUE ESTÁ EM VIGOR. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 818/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti, que dispõe sobra a obrigatoriedade de implantação de espaços denominado "brinquedoteca" nos hospitais e unidades de saúde que ofereçam atendimentos pediátricos em regime de internação no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A determinação contida na proposição legislativa, em tela, contudo, interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais de Saúde, conquanto é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. (...)
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;"
Nesse sentido, foi o recente pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, verbis:
O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).
Ademais, a proposição, sob análise, acarreta aumento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, o que perfaz mais uma razão para ser de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, in verbis:
"Art. 19. (...)
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"
Tenha-se ainda que a matéria ora, em análise, já se encontra tratada na Lei Federal nº 11.104, de 21 de março de 2005, a qual se transcreve:

*"**LEI Nº 11.104, DE 21 DE MARÇO DE 2005.***

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.
***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1o Os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, obrigatoriamente, com brinquedotecas nas suas dependências.
*Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.*
Art. 2o Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.
Art. 3o A inobservância do disposto no art. 1o desta Lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação"

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 818/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 818/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.
Contrários os (1) deputados: Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 3123/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008
Autor: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A "SEMANA ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Trata-se de Proposição que visa instituir, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a "*Semana Estadual da Criança e do Adolescente",* a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e no parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Visando demonstrar a importância de se instituir a Semana da Pessoa com Deficiência, cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pela autora*, in verbis*:
"O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N. 8.069/90) completou no último dia 13 de julho, 18 anos de existência, tendo como destaque a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente. Neste período o estatuto conseguiu inúmero avanços, a exemplo, da redução da mortalidade infantil, o aumento considerável de crianças e adolescentes nas escolas, especialmente entre 7 e 14 anos, a diminuição do analfabetismo entre crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos, (1990 – 13.% e 2008 0,3%) e a diminuição do trabalho infantil.
Considerando que a Constituição Federal no seu Art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Art. 4º estabelecem que a valorização da criança e do adolescente devem ser prioritária, é que propomos que seja instituída a Semana Estadual da Criança e do Adolescente, para que sejam promovidas varias atividades no Estado de Pernambuco.
Vale salientar que na Semana Estadual da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação dos professores e a integração da escola com a comunidade.
Desta forma entendemos que o presente projeto pode ser aprovado e, que temos certeza, contará com o indispensável apoio dos Ilustres Membros desta Assembléia Legislativa de Pernambuco."
Porém, para evitar inconstitucionalidade, decorrente de invasão da esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, prevista no art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, bem como aperfeiçoar a redação da matéria, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 850/2008.

EMENTA: Modifica integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:
"EMENTA: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Criança e do Adolescente".
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Criança e do Adolescente".
Art. 2º - As comemorações da Semana Estadual da Criança e do Adolescente ocorrerão, anualmente, na segunda semana de outubro.
Parágrafo único. A fixação do período, prevista no "caput" deste artigo, tem correspondência com as comemorações que lhes são reservadas.
Art. 3º A Semana Estadual da Criança e do Adolescente deve relevar em suas atividades a defesa e a promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.
Art. 4º Durante a Semana Estadual da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.
Parágrafo Único. Os órgãos governamentais do Estado estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana da Criança e do Adolescente.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."
Precedentes há, no sentido de acolher a proposição, como as de nº 257/2007, do Deputado Airinho Sá e nº 294/2007, do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a alteração acima proposta.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 3124/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 851/2008
Autoria: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA EXPRESSÃO "SE BEBER, NÃO DIRIJA" EM TODOS OS CARDÁPIOS E PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES E BOATES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO, CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII DA CF/88). EXISTÊNCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DA MATÉRIA, CONFORME PREVÊ O ART. 24, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 851/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão "se beber, não dirija" em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes e boates, no estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada na Proposição Legislativa, ora, em análise, encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal.
A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.
Conforme estabelece o art. 24, §1º, da Constituição Federal, *"no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais".*
Por sua vez, o art. 24, §2º, da Carta Federal, dispõe que *"a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".*
Feitas estas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal mencionada, não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares sobre a matéria em questão por parte do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar e em atenção às peculiaridades locais, de maneira eficaz, além de estabelecer medida que visa à proteção dos direitos do consumidor.
Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89).
Entretanto, visando aperfeiçoar suas disposições, entendo necessária à aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO, com o seguinte teor:

SUBSTITUTIVO Nº 01

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 851/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, passa a ter a seguinte redação:
"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão "se beber, não dirija" em todos os cardápios e propagandas dos estabelecimentos comerciais, que comercializem bebidas alcoólicas, no Estado de Pernambuco, determina providências pertinentes.
Art. 1º. Fica obrigado a divulgação da expressão "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios e propagandas dos estabelecimentos comerciais, que comercializem bebidas alcoólicas, no Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. A expressão citada no *caput* deste artigo deve ser impressa em local visível e com destaque, utilizando-se de cor diferenciada do restante do texto.
Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda:
I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;
II – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, deste artigo, persistir a irregularidade;
III – multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.
Art. 3º. A fiscalização da aplicação desta lei ficará a cargo do órgão estadual, cuja competência seja-lhe destinada por lei à proteção e defesa dos consumidores.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 dias.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário."

Tenha-se, ainda, que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determina sanções para condutores que dirigirem sob a influência de álcool, *in verbis:*
"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)
Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.
Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277."
(...)
"Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)
§ 1o Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)
§ 2o No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)"
(...)
"Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:
Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:
(...)
V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)"
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo ora proposto.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 851/2008, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo proposto pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3125/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 859/2008
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O TERMINAL RODOVIÁRIO DA PE-15, EM OLINDA, DE "TERMINAL RODOVIÁRIO MILTON DE OLIVEIRA SANTOS". INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* E, 239 DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 859/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que pretende denominar o Terminal Rodoviário da PE-15, em Olinda, de "Terminal Rodoviário Milton de Oliveira Santos".

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O PLO atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos.
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Ressalte-se, ainda, que em resposta ao ofício CCLJ nº 251/2008, datado de 9 de dezembro de 2008, referente à denominação para o Terminal Rodoviário da PE-15, em Olinda, foi respondido, pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, consoante o Ofício nº 013/2008/DPL- CTM, do Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, informando que no Terminal Rodoviário, em questão, não há registros naquele órgão de qualquer outra denominação.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 859/2008, *in verbis*:
"Milton de Oliveira Santos nasceu no ano de 1936, no bairro de Santo Amaro. Era o segundo dos 4 filhos de Hilda Lima da Silva. Com a perda precoce da mãe, falecida quando nem completara 6 anos de idade, veio a ser educado pela madastra, dona Maria das Dores, e pelo pai, Lourival de Oliveira Santos, operário de fábrica e um entusiasta do conhecimento. A influência do pai da professora Dulce Chacon e do amigo Vamireh Chacon estimulou o seu interesse pelos estudos, atividade que, desde cedo, teve que ser conciliada com o trabalho, pelas duras necessidades econômicas da família.
Em 1954, ingressou no Ginásio Pernambucano, empenhando-se especialmente no estudo das ciências exatas, tendo lecionado matemática em aulas particulares para complementar a renda familiar. Essa época marca, também, o seu ingresso no Partido Comunista Brasileiro, que lhe deu a formação política e a convicção ideológica que o acompanhou até o fim da vida.
O ingresso na Escola de Engenharia, em 1959, foi outro fato marcante na sua trajetória. A perspectiva dos jovens do pobre bairro de Santo Amaro não era outra senão a de ingressar no mercado de trabalho o mais rápido possível, com sorte com uma especialização mínima, de torneiro mecânico, soldador, marceneiro, para obter um ganho melhor. Parecia inusitada aos amigos do bairro a sua declarada convicção de que se formaria em engenharia.
Perseverou 2 anos seguidos na busca da aprovação finalmente alcançada no vestibular de 1959, ano em que ingressou no curso de engenharia elétrica que veio a concluir em 1963, ano de seu casamento com Lenira Barbosa Santos, sua companheira de toda a vida, com quem teve 4 filhos: Marcílio, Milton, Luciana e Alexandre.
Na política, um idealismo perene, uma esperança imortal no sonho igualitário do comunismo que não esmoreceu com a idade nem com os acontecimentos políticos do século XX. À família um amor contido nas palavras, mas loquaz nos gestos e na dedicação que tinha à esposa e aos filhos.
O vigor de doutrinador político lhe rendeu uma das maiores recompensas, sua única filha, Luciana Santos, filiou-se ao Partido Comunista do Brasil e abraçou com o mesmo idealismo a missão que lhe era a mais cara, o combate às desigualdades e pelo direito à plenitude da vida de cada homem e de cada mulher. Do movimento estudantil no Diretório Acadêmico de Engenharia da UFPE ao final do 2º mandato como prefeita de Olinda, passrama-se 25 anos de intensa atividade política, luta essa que continua e quem semelhança com a história de seu pai, travada na adversidade econômica e financeira, contra o preconceito, contra o cetisimo, e vencida pela perseverança de um sonho coletivo e com a mesma força pessoal que reservada apenas aos grandes homens do mundo.
Aos 14 de julho de 2000, data em que se comemora a queda da bastilha, Milton de Oliveira Santos, aos 64 anos de idade, teve abreviada sua existência."

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 859/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 859/20078, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3126/2008

Substitutivo nº 1, apresentado pela Mesa Diretora, ao Projeto de Resolução nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA, DA MESA DIRETORA DESTE PODER LEGISLATIVO, QUE VISA SUBSTITUIR, INTEGRALMENTE, A REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 919/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, QUE VISA DENOMINAR "EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO" O NOVO PRÉDIO QUE SERÁ CONSTRUÍDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ALTERAÇÃO PERTINENTE À CONFORMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 1, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Resolução nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar "EDIFÍCIO DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE FILHO" o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 195, §§ 2º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Convém uma referência, de todo, pertinente à proposição acessória: é que o projeto de resolução foi aprovado por este colegiado técnico em 2 de dezembro de 2008.
O Substitutivo nº 1, proposto pela Mesa Diretora, deste Poder Legislativo, ao Projeto de Resolução nº 919/2008, do Deputado Guilherme Uchôa visa aperfeiçoar a matéria primordial, não havendo nada que obste a sua consecução jurígena, sendo, somente, relativo a aditar o vocábulo "Deputado", antes do nome do homenageado.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e justiça, ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, ao Projeto de Resolução nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, seja pela aprovação.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo, ao Projeto de Resolução nº 919/2008, do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 3127/2008

Projeto de Resolução nº 922/2008
Autoria: Deputado André Campos

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PROFESSOR ARMANDO REIS VASCONCELOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, *CAPUT*, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4.3.2008, AMBAS, DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 922/2008, de autoria do Deputado André Campos, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Professor Armando Reis Vasconcelos.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:
"ARMANDO REIS VASCONCELOS nasceu na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 1943. Filho de Alfredo Rodrigues Vasconcelos e de Maria Rita dos Reis Vasconcelos, chegou pela primeira vez a Cidade do Recife, no ano de 1957, com o objetivo de dar continuidade ao curso ginasial, iniciado no Colégio Maranhense de São Luís, sob a direção dos Irmãos Maristas. Assim sendo, no ano de 1962 concluiu os cursos ginasial e colegial no Colégio Conceição, localizado no bairro de Apipucos.
Em 1960, ingressou na Congregação Marista, onde permaneceu até meados de 1977.
ARMANDO REIS VASCONCELOS graduou-se em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia do Ceará, agregada à universidade Federal do Ceará (1967); em 1975 concluiu o curso de teologia, em Madri-Espanha; Em 1978 concluiu o Mestrado em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC e, diplomou-se em Estudos Franceses 1º, 2º e 3º graus concedidos pela Universidade de Nancy, na França, nos anos de 1995, 1996 e 1999, respectivamente.
Casou-se com Ana Margarida Müller no ano de 1979 e dessa união nasceram seus dois filhos: Marcos Müller Vasconcelos e Henrique Müller Vasconcelos.
Professor Armando como é mais conhecido, sempre esteve ligado à educação: professor de Ciências e de Francês no Colégio Cearense (Fortaleza - Ceará), no período de 1963 a 1967;professor de Didática e Avaliação da Aprendizagem nas seguintes Universidades: PUC - RJ, em 1978; Santa Úrsula - RJ, de 1977 a 1979; em 1980, ingressou na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - através de concurso público - para lecionar a disciplina de Didática, assim permanecendo até 1991; vice-diretor do Colégio Marista de Salvador, na Bahia, em 1968; diretor do Colégio São Luís Recife- PE, de 1969 a 1974; diretor do Colégio Equipe Recife - PE, de 1980 aos dias de hoje.
Integrou os seguintes Conselhos: Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - no período de 1988 a 1990; Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE - em dois períodos, perfazendo o total de 12 anos: 1990 a 1996 e 2000 a 2006; Vice-Presidência do CEE-PE, no biênio 2003 - 2004; Conselho Estadual de Políticas Antidrogas - CEPAD, no período de 2000 a 2001; Conselho Diretor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco - SINEPE - (exercendo o mandato de 2º vice-presidente; Conselho Regional de Pernambuco da Associação Universitária Internacional - AUI;
Professor Armando, ao longo dos anos, em muito contribuiu para o desenvolvimento do ensino no Estado de Pernambuco. O Colégio Equipe, no qual é diretor há mais de 28 anos, figura entre as 20 melhores escolas do Brasil, ocupando o 19º lugar entre as escolas particulares e públicas e, o 1º lugar, do Recife pelo terceiro ano consecutivo, conforme dados extraídos do site www.inep.gov.br
Preocupado com a questão social, o Colégio Equipe desenvolve na comunidade Mangueira da Torre, vizinha ao Colégio, um trabalho voluntário, juntamente com os alunos, oferecendo apoio pedagógico às crianças e aos adolescentes, da alfabetização à 8ª série. Oferece também, atividades recreativas às crianças de 6 a 8 anos: futebol para os meninos e aula de dança para as meninas. Os alunos do 3º ano ajudam através de aulas de reforço, os jovens da comunidade que também se preparam para o vestibular.
Diante de todo o exposto é justo e oportuno que, esta Casa Legislativa, através dos ilustres deputados, aprove a presente proposição, como reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido na Educação, pelo Professor Armando."

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 922/2008, de autoria do Deputado André Campos.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 922/2008, de autoria do Deputado André Campos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Durate, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3128/2008

Projeto de Resolução nº 923/2008
Autoria: Deputado Airinho de Sá Carvalho

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PESQUISADOR E ENGENHEIRO DR. JÚLIO ZOÉ DE BRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, *CAPUT*, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4.3.2008, AMBAS, DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 923/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Pesquisador e Engenheiro Dr. Júlio Zoe de Brito.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:
"Há 73 anos, no representativo dia 07 de Setembro, era inaugurado o Instituto de Pesquisas Agronômicas, órgão da administração direta do Estado de Pernambuco, com sede e laboratórios na cidade do Recife. Em 1960, foi transformado em autarquia, permanecendo com a mesma denominação, expandindo suas atividades para o interior por meio de uma rede de estações experimentais que lhe foi incorporada.
Em 1975 foi novamente transformado, recebendo a denominação de Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, mantendo a sigla IPA, já consagrada no seu universo de atuação. Em conseqüência da reforma administrativa do Governo do Estado, o IPA ampliou sua competência de entidade voltada para pesquisa e desenvolvimento e produção de bens e serviços agropecuários, incorporando as atividades de assistência técnica, extensão rural e de infra-estrutura hídrica. O IPA, nos dias de hoje, integra o Sistema

Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), coordenado pela Embrapa.
Em 2008, já sob o Governo Eduardo Campos, a instituição passou a ser denominada Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA. Nesses dois anos de Governo, o IPA apresentou grandes avanços nos projeto de reestruturação, atendendo aos Focos Prioritários de Universalização da Água, Pesquisa e Desenvolvimento, Assistência Técnica e Extensão Rural e Reaparelhamento e Qualificação Profissional.
Foram investidos R$ 11 milhões em obras de infra-estrutura hídrica, perfuração e instalação de poços, construção de barragens, instalação de dessalinizadores e implantação de sistemas rurais de abastecimento. Isso proporcionou oferta de água para mais de 80 mil famílias nas Zonas da Mata, Agreste e Sertão.
O IPA adquiriu, nos dois últimos anos, mais de 200 novos veículos, uma perfuratriz, mais de 500 computadores e laptops e abriu escritórios em 180 dos 184 municípios do Estado. Além disso, foram contratados 200 novos servidores para as áreas de extensão rural, recursos hídricos, pesquisa e administração.
A área de Pesquisa e Desenvolvimento está aplicando cerca de R$ 23 milhões em projetos de pesquisas nas áreas de Agricultura Familiar, Agro-Energia e Culturas Industriais, Biotecnologia, Fruticultura, Horticultura, Floricultura, Produção Animal, Recursos Naturais e Meio Ambiente. Cerca de 300 ações de pesquisa estão andamento.
Um dos programas que recebeu maior destaque foi o Terra Pronta, que destinou recursos para a preparação de 42 mil hectares de terra. Foram atendidos diretamente 44 mil famílias de agricultores, nas Regiões Agreste e Sertão do Estado. O Programa de Distribuição de Sementes incentivou o crescimento das culturas de feijão, milho, sorgo e algodão. O Programa distribuiu, gratuitamente, 1.472 toneladas de sementes para agricultores de base familiar. Com recursos de R$ 4,2 milhões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal, o IPA está inserido no Programa de Revitalização das Bacias do Rio São Francisco. Foram realizados 32 cursos e capacitados 640 agricultores em técnicas de manejo integrado. O Programa de Capacitação Profissional executado pelo IPA realizou, somente em 2008, 81 cursos. Foram atendidos mais de 1.500 agricultores em 28 municípios.
À frente dessa grandiosa Instituição, está o pesquisador Júlio Zoé de Brito. Potiguar de nascimento e pernambucano de coração, Júlio Zoé é o 10º filho dos 12 gerados pelo casal Zoé Lucas de Brito e Maria Celeste de Brito, agricultor familiar e criador de gado de leite, que moravam no Sítio Riacho do Maracujá, no município de São João do Sabugí, no Rio Grande do Norte.
A família era composta, além do casal e Júlio Zoé, dos filhos Manoel Basílio, José Ubaldo, Ana Elita, Zoé Lucas de Brito Filho, Iva Celeste, Hilda Celeste, Maria Paulina, João Batista, Geraldo Zoé, Francisco Assis e Maria Ilza.
Aos seis anos de idade, em 1959, foi estudar na cidade, em São João do Sabugí, onde tomou os primeiros contatos com o ABC, orientado pela professora Isabel Medeiros (Bezinha Chá), do qual guarda memoráveis lembranças. O passo seguinte, a Alfabetização, foi dado com a presença da professora Ermita Lucena e o primário foi feito na escola pública "Grupo Escolar Senador José Bernardo", concluindo em 1964.
Em seguida, foi estudar em Caicó, à 35Km de distância. Lá fez a seleção para o Exame de Admissão para o Ginásio Estadual de Caicó. Dos 29 inscritos, apenas cinco foram aprovados. Foram anos difíceis. Como as condições das estradas não eram boas, no inverno Júlio Zoé não tinha como voltar para casa de ônibus e era obrigado a passar alguns dias em Caicó na Casa do Estudante ou na residência de parentes.
Dessa época, Júlio lembra particularmente de uma noite em que choveu muito e um rio transbordou. O ônibus não pôde prosseguir. Os 45 estudantes foram obrigados a pernoitar da estrada.
Em 1968 concluiu o 1º grau no Ginásio Estadual de Caicó. No ano seguinte, para fazer o 2º grau, fez uma seleção para o Colégio Agrícola, em Areia, na Paraíba, tendo concluído o Técnico Agrícola em 1972 no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros na cidade de Bananeiras, na Paraíba.
No período seguinte, se mudou para o Rio de Janeiro, onde trabalhou por três meses no Ibope. Em 1973 perde a sua mãe, vindo em seguida para Pernambuco para trabalhar e continuar os seus estudos. Começa a trabalhar como técnico agrícola na COMAPE - Companhia de Mecanização Agrícola de Pernambuco, permanecendo até dezembro de 1974.
Em 1975, por experiência e incentivado por um colega fez o vestibular para Agronomia, na Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Passa em 33º lugar. De 75 a 78, na Universidade, estuda com os professores Ricardo Mafra, Mário de Andrade Lira, Múcio de Barros Wanderley, entre outros nomes ilustres. Nessa fase, é contemporâneo de Geraldo Eugênio, Carlos Henrique, Antonio Aprisídio, Margarete Sales, Terezinha Câmara e Paulo Soares. Na Universidade, foi monitor de Física I, Topografia II e Agricultura, durante três anos e meio.
Em 1977 ainda estudante, casa-se pela primeira vez e em 1978 aconteceram três fatos marcantes na sua vida. Nasce a sua primeira filha Juliana Fernandes de Brito, entra no IPA como estagiário no Laboratório de Fertilidade do Solo e conclui o curso de Agronomia.
Em fevereiro de 1979, Inscreve-se em um concurso público e tira a primeira colocação na Emater da Paraíba. Decide não assumir o emprego na Emater e aguarda a seleção do IPA, sendo aprovado e contratado como pesquisador no dia 1º de agosto de 1979. Ainda em 1979, nasce o filho Zoé Ubaldo, cujo nome é uma homenagem a dois irmãos de Julio Zoé que haviam morrido muito jovens – Zoé Filho e José Ubaldo.
No ano de 1980, nasce Ana Carolina. Ainda naquele ano perde o seu pai e o seu irmão mais velho. Começa a trabalhar no Herbário do IPA com o pesquisador Dárdano de Andrade Lima. Em 1983 começa a cursar o Mestrado em Botânica na UFRPE concluindo em 1985, defendendo a tese sobre Nutrição de Plantas. Ainda cursando o seu mestrado foi transferido em 1983 para a Estação Experimental do IPA de Itapirema, município de Goiana, para trabalhar com o pesquisador Manoel Américo com a cultura da Seringueira. Nasce sua filha Havana.
Em 1985, a convite do pesquisador Romualdo Camelo de Sena, assume a sub-chefia de Itapirema. No segundo Governo Arraes, o presidente do IPA, Manoel Abílio convida Júlio para assumir a chefia de Itapirema e, em seguida, a assessoria da Presidência do IPA. Em 1989, assume do cargo de Diretor Administrativo do IPA.
Em 1993 foi eleito para a vice-presidência do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura de Pernambuco - SINTAPE. Em 1993 casa-se com a sua conterrânea, médica dermatologista Fátima Brito e em junho de 1974 nasce Júlio Zoé de Medeiros Brito.
Em 1995, o presidente da Emater, Erilson da Costa faz um convite e Júlio Zoé aceita assumir o cargo de Diretor Administrativo da Emater/PE, permanecendo no cargo por apenas 45 dias quando foi convidado pelo então Secretário de Agricultura de Pernambuco, Dr. Geraldo Eugênio, para assumir a Presidência do IPA, onde permaneceu até agosto de 1997. De agosto daquele ano a dezembro de 98 assume a função de Diretor de Pesquisas do IPA. Em dezembro de 1998 nasceu o seu filho caçula Edgar Zoé. Tem quatro netas, pelas quais tem verdadeira paixão: Ana Júlia, Laís, Lara e Clara.
Volta às pesquisas no Laboratório de Cultura de Tecidos. Em 2002 resolve disputar, com outros 22 candidatos, as quatro vagas para o Doutorado em Botânica, quando foi aprovado, tendo defendido a sua tese em 2005.
Em 2006, o Ministro da Ciência e Tecnologia Eduardo Campos, convoca Júlio para participar da instalação do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE e coordenar o projeto para instalação de uma moderna Biofábrica.
Volta ao IPA em janeiro de 2007 para assumir, mais uma vez, a Presidência da Instituição."

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 923/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 923/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3129/2008

Projeto de Resolução nº 924/2008
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO CELSO MAIA DUARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, *CAPUT*, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4.3.2008, AMBAS, DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 924/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao empresário Celso Maia Duarte.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:
"Nascido em Campina Grande, no vizinho Estado da Paraíba em 1951, o nosso homenageado, iniciou suas atividades na área comercial em 1970,especificamente no setor de supermercados, na ocasião em que assumiu a direção da empresa "Joaquim Duarte" ,lá em sua terra natal, em substituição ao seu genitor que afastou-se por problemas de saúde. Pouco tempo depois, transformou-a em outra firma, a " Café Aurora", que veio a ser a segunda empresa da Paraíba, em torrefação e moagem de café, demonstrando um talento que começara a florescer.Em 1980, adquiriu a ICOMA - Industrias de Massas Alimentícias LTDA, expandindo seus negócios para o Rio Grande do Norte e Pernambuco.
No ano de 1985 adquiriu a empresa, "CAFÉ PALÀCIO LTDA" localizada em Caruaru, e em seguida a CIPAN, - COMERCIO E INDÚSTRIA DE PODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE L.T.D.A., incorporando a marca Vitamassa, Café Palácio e Aurora, tornando-as mais competitivas, e das mais procuradas no mercado alimentício. Hoje a CIPAN ocupa uma área de 20 mil metros quadrados no Distrito Industrial de Caruaru, e consolidou-se definitivamente como grande empresa, contribuindo sobremaneira para com o ICMS no Estado de Pernambuco e para sua economia , gerando empregos à centenas de pessoas.
Sua brilhante e decisiva atuação no ramo que abraçou, e a competência que vem demonstrando, foram responsáveis por algumas honrarias que veio a receber, dentre elas a de Cidadão Caruaruense, em 1999, atribuída pela Câmara de Vereadores de Caruaru, a de empresário do ano, também em 1999, outorgada pela Associação Comercial de Caruaru e a Medalha do Mérito Industrial, concedida pela Federação das Industrias de Pernambuco.
Ante o exposto, acreditamos que o Dr. Celso Maia Duarte, já reúne credenciais suficientes, para ser considerado um Cidadão Pernambucano de direito, haja vista, que de fato, já o é, a partir do respaldo pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado e pelo seu prestígio, no seio da sociedade pernambucana, em especial da caruaruense, onde goza de um invejável conceito e de um vasto circulo de amizades, pela lhaneza do tratamento que dispensa indistintamente a todos que dele se aproximam.
Resta-nos tão somente, solicitarmos de nossos ilustres pares, nesta Casa Legislativa, que acolham por unanimidade a proposição em pauta, que no nosso entendimento, se afigura como das mais justas e pertinentes."

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 924/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 924/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Durate, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3130/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DESTINADA A EMPRESA DE "CALL CENTER". ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 026 de 25 de março de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de instituir sistemática de tributação do ICMS relativa às empresas de "call center" localizadas neste Estado, com o objetivo de fomentar investimentos, consistindo basicamente em reduzir a base de cálculo do ICMS da prestação de serviço de telecomunicações;

2.2- Registra-se que, a base de cálculo do Imposto acima referido, incidente na prestação de serviço de telecomunicações destinada à empresa de "call center", atualmente equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do valor da prestação, passará para o percentual de 7% (sete por cento) nos estabelecimentos localizados fora da Região Metropolitana do Recife, enquanto que, 10% (dez por cento), para os estabelecimentos localizados na Região Metropolitana do Recife;

2.3- A redução da carga tributária, relativa à empresa de "call center", cuja medida justifica-se pelo fato em que a referida empresa favorecerá a atração de investimentos proporcionando a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos no Estado.

2.4- Ademais, vale ressaltar que a instalação de novos empreendimentos nessa área é de grande importância para Pernambuco, não apenas pela geração de emprego e renda, mas também por se tratar de uma atividade com forte investimento em capacitação de pessoal, representando uma porta de entrada no mercado de trabalho para muitos jovens;

2.5- Conforme dispositivos do projeto em apreço, considera-se empresa de "call center", para fins da presente medida, aquela que, utilizando-se de serviço de telecomunicação de terceiro, execute serviços referentes a relacionamento remoto com clientes, tais como televendas, agendamento de visitas, pesquisa de mercado, cobrança, atendimento ao consumidor, "help desk" e retenção de clientes;

2.6- A sistemática em referência estabelece que sua adoção não poderá resultar em diminuição do recolhimento do ICMS. Assim, mesmo com a concessão dos benefícios fiscais ora propostos, a implementação não deverá implicar em perdas de arrecadação do mencionado imposto. Outrossim, os novos investimentos a serem realizados poderão contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS decorrente da ampliação da prestação de serviços, bem como para a geração de renda e movimentação da economia, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.7- Por fim, os incentivos ora previstos poderão, por meio de decreto específico do Poder Executivo, a qualquer tempo, serem reduzidos, suspensos ou cancelados, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, possibilitando maior competitividade às empresas de "call center", à medida que irão contribuir para geração de renda e emprego, com a capacitação de pessoal, e proporcionando a entrada de muitos jovens no mercado de trabalho em nosso Estado.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer N° 3131/2008

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2008, de autoria da Mesa Diretora ao

Projeto de Lei Resolução Nº 919/2008
Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DENOMINA DE "EDIFICIO JOÃO NEGROMONETE FILHO" O NOVO PRÉDIO QUE SERÁ CONSTRUIDO PELA ASSEMBLÈIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2008, ORIUNDO DA MESA DIRETORA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2008, de autoria da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise apresentada pela Mesa Diretora tem por finalidade corrigir equívoco na redação do Projeto original.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo visa alterar a redação do Projeto de Resolução 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, cuja pretensão é denominar de "Edifício João Negromonte Filho" o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.2- A iniciativa em apreço oriunda da Mesa Diretora, tem por finalidade retificar a redação da Ementa e o artigo 1º do Projeto de Resolução que passa a vigorar com a seguinte redação: Denomina de ***"EDIFICIO DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE FILHO"*** o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.3- Conforme justificativa do autor a presente medida trata de prestar uma importante homenagem ao Ilustre Deputado Estadual João Negromonte possuidor de uma extensa folha de serviços prestados ao Estado: como Vereador destacou-se pela idealização de Projetos direcionados à cidadania, como parlamentar foi condutor de posicionamento firme sendo eleito Deputado por 03 legislaturas quando em 2000, foi conduzido ao cargo de Primeiro Secretário onde atuou por 06 (seis) anos consecutivos;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, por se tratar de uma importante e justa homenagem póstuma ao tão Ilustre Deputado Estadual João Negromonte por sua história dignificante para Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Mesa Diretora ao Projeto de Resolução Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 3132/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 572/2008

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 572/2008, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para análise e emissão de parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei Ordinária, objetiva Denominar "Escola Miguel Arraes de Alencar" a futura instalação da Escola de Nível Médio do Município de Granito-PE.

2.2- Conforme justificativa do autor da propositura, in verbis:
"*Venho propor que seja denominada " ESCOLA MIGUEL ARRAES DE ALENCAR" a Escola de nível médio que será construída em Granito-PE, por achar que esse nome representa o anseio da população, que considera esse mito, um precursor nos investimentos em educação no estado de Pernambuco, através da democratização das ações culturais e educacionais e também para homenagear esse grande homem que dedicou sua vida em prol de combater as injustiças sociais, nos seus cinqüenta anos de vida pública.*
Essa justa homenagem ao saudoso ex-Governador MIGUEL ARRAES DE ALENCAR vem coroar a sua passagem nesse pedaço de sertão, região que ainda recorda as suas ações e que tem nas novas iniciativas uma referência ao que ele iniciou, ao trabalho desse Advogado, Economista e Político Brasileiro, que durante toda a sua trajetória deteve rara sensibilidade e buscou a pluralidade de perspectivas para atender às camadas mais pobres, buscando sempre novos caminhos na defesa dos interesses dessa camada, dando forte apoio à criação de sindicatos, associações comunitárias e às ligas camponesas.
A carreira política de Miguel Arraes foi marcante não só em Pernambuco, ele foi uma personalidade de destaque no cenário nacional e continua sendo lembrado, pela incessante luta em preservar a dignidade do seu povo, essa gente tão sofrida, que ainda hoje, o aplaude e o destaca como defensor de tantas famílias nordestinas, castigadas pelas injustiças sociais".

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, por ser uma justa homenagem a este importante homem público.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Nº 572/2008, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3133/2008

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária N° 656/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quanto a constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. P**arecer do Relator**

2.1- O presente Projeto de Lei Objetiva denominar de "VIADUTO DALVINO VILA NOVA", o viaduto a ser construído no Km 65, da BR – 104, na circunscrição do município de Caruaru, Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa, in verbis:
"A razão desta proposta se fundamenta no reconhecimento dos valores do cidadão Dalvino Vila Nova, que apesar de não ser caruaruense de nascimento o foi de coração, o que pode ser evidentemente comprovado por tudo que veio a fazer pelo progresso do município,onde viveu e desenvolveu sua atividades profissionais.
Filho do Sr. José Faustino, que se estabeleceu como comerciante na Capital do Agreste e lá criou sua família,ele a exemplo do pai, veio também a atuar no ramo do comércio, onde destacou-se pela competência e grandeza de caráter. Hoje sua vida e sua história são cultuadas em Caruaru, não apenas pelos que tiveram o privilégio de com ele conviver, mas por todos aqueles que o conheceram , ou faziam parte da sua clientela.
Indicado pelo vereador Francisco Vieira Beltrão, para ser agraciado com o "Título de Cidadão de Caruaru, não chegou a recebê-lo, por questões de saúde. Hoje já não se encontra mais entre nós, e movido pela vontade de de render homenagem àqueles que dela se tornaram merecedores, é que tomamos a iniciativa fazê-lo "in memoriam", denominando "Viaduto Dalvino Vila Nova" o viaduto que será construido no Km 65, da Br- 104, obra que resultará em incontáveis benefícios para o povo de Caruaru, que tanto amava".
2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao destacado comerciante que tanto fez pelo desenvolvimento de Caruaru.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3134/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 657/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quanto a constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei Objetiva denominar de "VIADUTO MARIA MARTINS SÁ", o viaduto que será construído no Km 64, na BR – 104, na circunscrição do Município de Caruaru-PE;

2.2- Conforme justificativa, in verbis:
"A proposição em pauta vem expressar o nosso reconhecimento pelo exemplo que Maria Martins Sá , esta caruaruense, nascida no distrito de Campo Novo, legou ao povo de sua cidade. Durante toda sua existência mostrou-se uma mulher de fibra e operosa , uma das mais admiráveis de toda a Capital do Agreste. Aos 23 anos, contraiu matrimônio, com o senhor Severino Lima Sá, e desta união vieram a nascer 07 filhos, que mais tarde, foram por ela encaminhados para uma vida digna e frofícua, em razão da viuvez que lhe atingiu, ao completar 36 anos. A partir daí, assumiu com dignidade, a responsabilidade de educar e prover sua família, o que fez tocando em frente, os negócios do marido no ramo empresarial.
Seu invulgar dinamismo, transformou-a numa empresária de sucesso no comércio de Caruaru, e com o passar do tempo seus filhos, já criados, vieram assumir seu lugar com enorme desenvoltura, fruto da educação que receberam, desta brava mulher. Sua vida, foi sempre marcada por uma fé inabalável e pelo amor que dedicou ao próximo, conforme atestam a sua participação junto à igreja católica e às causas sociais que abraçou, levando aos necessitados o conforto a esperança, alicerçada por um espírito cristão dos mais louváveis. Hoje já não se encontra entre nós, mas, os que dela lembram,e são muitos, o fazem com o maior carinho e respeito".

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma a esta destacada e corajosa empresária.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3135/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Resolução N° 813/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Resolução Nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quanto a constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Resolução objetiva denominar "PLENARINHO DEPUTADO AFONSO FERRAZ", a Sala de reuniões Plenarinho III, no Edifício Senador Nilo Coelho - Anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor, in verbis:
"Afonso Augusto Ferraz, nasceu na cidade de Floresta, no dia 20 de fevereiro de 1948. Filho de Audomar Ferraz e Osiminia Ferraz, passou sua infância em Floresta e mudou-se para o Recife com a família onde formou-se economista.
Em 1982, com 34 anos, foi eleito prefeito do município de Floresta pela primeira vez.
Entre as ações realizadas por Ferraz, estão a criação de um espaço cultural, a ampliação da rede pública de ensino, a construção de um matadouro e de um parque de exposições de ovinos e caprinos. Foi reeleito em 1993 e, em 1998, alcançou o cargo de deputado estadual.
Na Casa Joaquim Nabuco, assumiu a 2ª Vice-Presidência da Mesa Diretora durante o biênio 2002/2003, participou de várias Comissões, entre elas a de Finanças e de Agricultura e Política Rural, participou também de Diversas comissões temporárias: Comissão Especial da UPE, da Carta de Serra Talhada, da Transposição do Rio São Francisco e da CPI dos Medicamentos.
Também nesta Casa foi agraciado com diversas comendas: Medalha do Sesquicentenário de Nascimento do Abolicionista Joaquim Nabuco, em 1999; Medalha do Sesquicentenário do Nascimento do Deputado e Historiador Francisco Pereira da Costa; Medalha do Mérito Policial Militar e do Mérito Bombeiro Militar, todas em 2001.
Foi reeleito deputado estadual em 2002 e, em 2004, retornou à administração de Floresta, da qual pleiteava a reeleição quando o destino o surpreendeu com a morte, no dia 31 de agosto do corrente ano, nos deixando órfãos de um grande amigo e excelente administrador."

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Deputado Afonso Ferraz, pela destacada carreira como administrador e político.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3136/2008

Relativo à proposição :
Substitutivo N° 1/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Mesa Diretora ao Projeto de Resolução Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa para análise e emissão de parecer;

1.2- O presente substitutivo originou-se na Mesa Diretora, alterando integralmente a redação do Projeto de Resolução Nº 919/2008, de autoria do Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo trata de matéria que visa denomina de "EDIFICIO JOÃO NEGROMONTE FILHO", o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.2- O homenageado foi Advogado por 36 anos e professor universitário há 28, João Negromonte iniciou a trajetória política no movimento estudantil secundarista e, posteriormente, no movimento universitário. Filiou-se ao antigo MDB desde a sua fundação. Seu primeiro cargo eletivo foi o de Vereador em Nazaré da Mata, quando tinha apenas 19 anos, sendo o vereador mais jovem da cidade à época. Anos depois, foi eleito vereador de Recife (1992-1996) e reeleito no período de 1996 a 1998. Na época em que foi Vereador do Recife, atuou como Presidente da Comissão de Justiça da Câmara. Priorizou projetos voltados para a área de direitos humanos e cidadania. Além disso, foi Presidente da Comissão que criou a lei que possibilitaria a privatização da CTTU e participou da Comissão que instituiria a lei de uso e ocupação do solo.Também atuou no Poder Executivo. Durante o primeiro governo de Jarbas Vasconcelos na Prefeitura da Cidade do Recife, foi Secretário de Governo e de Ação Social.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importante a homenagem a este Pernambucano de destaque no cenário político.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Mesa Diretora ao Projeto de Resolução Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3137/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 05/2008, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude.

Art. 1º Fica acrescido à Constituição Estadual o artigo 234-A, com a seguinte redação:

"Art. 234-A O Estado protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:

I - formação profissional e o desenvolvimento da cultura;

II - acesso ao primeiro emprego e à habitação;

III - educação e esporte;

IV - saúde;

V - lazer;

VI - segurança social."

Art. 2º A denominação do Capítulo V do Título VII da Constituição Estadual, que trata da Ordem Social, passa a ter a seguinte redação:
.....
"Capítulo V Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 3138/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 631/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual do Empreendedorismo Jovem.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Semana do Empreendedorismo Jovem, a ser comemorada na segunda semana do mês de março.

Art. 2º As atividades, eventos e debates em comemoração alusiva à Semana do Empreendedorismo Jovem, deverão abranger, dentre outros temas, os seguintes:

a)Valorização da disseminação do espírito empreendedor e seus valores;
b)O ideal próprio da Identidade Empreendedora Jovem da Sociedade Pernambucana;
c)Empreendedorismo Jovem, importância da função econômica na sociedade, para a produção ou circulação de bens ou serviços;
d)Campo de atuação do Empreendedorismo Jovem e principais inovações;
e)Importância do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
f)A importância do Empreendedorismo Jovem para o desenvolvimento social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 3139/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 692/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, estabelecidos no Estado de Pernambuco, a expor placa com as seguintes informações:

I – Razão Social e Nome Fantasia;
II – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III – Número da Inscrição Municipal e Estadual;
IV – Especificação da atividade;
V – Endereço completo;
VI – Telefone(s).

Parágrafo Único. A placa de que trata este artigo, deverá ser exposta ao público, de forma fixa, devendo estar situada na frente do estabelecimento, em local de fácil visibilidade, cujo tamanho deverá ser de, no mínimo, 1,40m² X 1,20m², e o tamanho da fonte das informações nela expostas não poderá ser inferior a 15cm.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

a) Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, na primeira infração;
b) Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
c) Multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 3140/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Resolução n.º 918/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em Única Discussão, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico Pernambucano ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto de Figueiredo Castro.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto de Figueiredo Castro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira.

Subemenda

Subemenda N° 39/2008

Para 2º Turno

Ementa: Adita dispositivo ao Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relativo ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07, de autoria da Deputada Carla Lapa.

Artigo Único. Fica aditado dispositivo do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/07, onde couber, com a seguinte redação:

Art._____ - Ficam criadas na Estrutura da Mesa Diretora as funções de **Suplentes da Mesa Diretora**, sendo: **1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente** e **4º Suplente**, que substituirão os demais cargos da Mesa Diretora, pela ordem sucessiva e ordinal, a partir da vacância do 4º Secretário.

§ Único - Os cargos de **Suplentes da Mesa Diretora** terão eficácia na próxima eleição da Mesa Diretora.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2008

Eriberto Medeiros
Deputado

Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Bringel, Carlos Santana, Doutora Nadegi, Edson Vieira, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Izaías Régis, José Queiroz, Manoel Ferreira, Miriam Lacerda, Sebastião Rufino, Terezinha Nunes.

Às 1ª Comissão e Mesa Diretora.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

Às dez horas do dia três de dezembro de dois mil e oito, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados André Campos, Antônio Moraes, Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Maviael Cavalcanti e Marcantônio Dourado, membros efetivos da Comissão, e os Deputados Sebastião Rufino e Soldado Moisés, membros suplentes, além de contar com a participação do Deputado Lourival Simões. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. Em seguida, como não havia projetos a serem distribuídos, foi feita a discussão dos seguintes projetos: **Emenda Modificativa Nº 01, Emenda Aditiva Nº 02 e Emenda Modificativa Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2008**, de origem do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar Nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 846/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, que retirou o projeto de pauta; **Emenda Aditiva Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica o artigo $º do Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, de autoria do Poder Executivo), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da administração direta do poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 891/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Maviael Cavalcanti, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos), relatado pelo Deputado André Campos, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Emenda Aditiva Nº 01 e Emenda Aditiva Nº02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre incentivos às pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação), relatado pelo Deputado Edson Vieira, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas), relatado pelo Deputado Manoel Ferreira, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Concluída a discussão, o Presidente iniciou a apreciação e a votação dos pareceres gerais e das redações finais ao Projeto de Leis Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual – 2009, que foram aprovados por unanimidade pelo Colegiado. Em seguida, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 2008.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:
Deputado André Campos
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Antônio Moraes
Deputado Cel. José Alves
Deputado Edson Vieira
Deputado Manoel Ferreira
Deputado Maviael Cavalcanti
Deputado Marcantônio Dourado

Suplentes:
Deputado Soldado Moisés
Deputado Sebastião Rufino

Errata

ERRATA

NO PARECER Nº 3108

ONDE SE LÊ:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

LEIA-SE:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Assembléia Legislativa

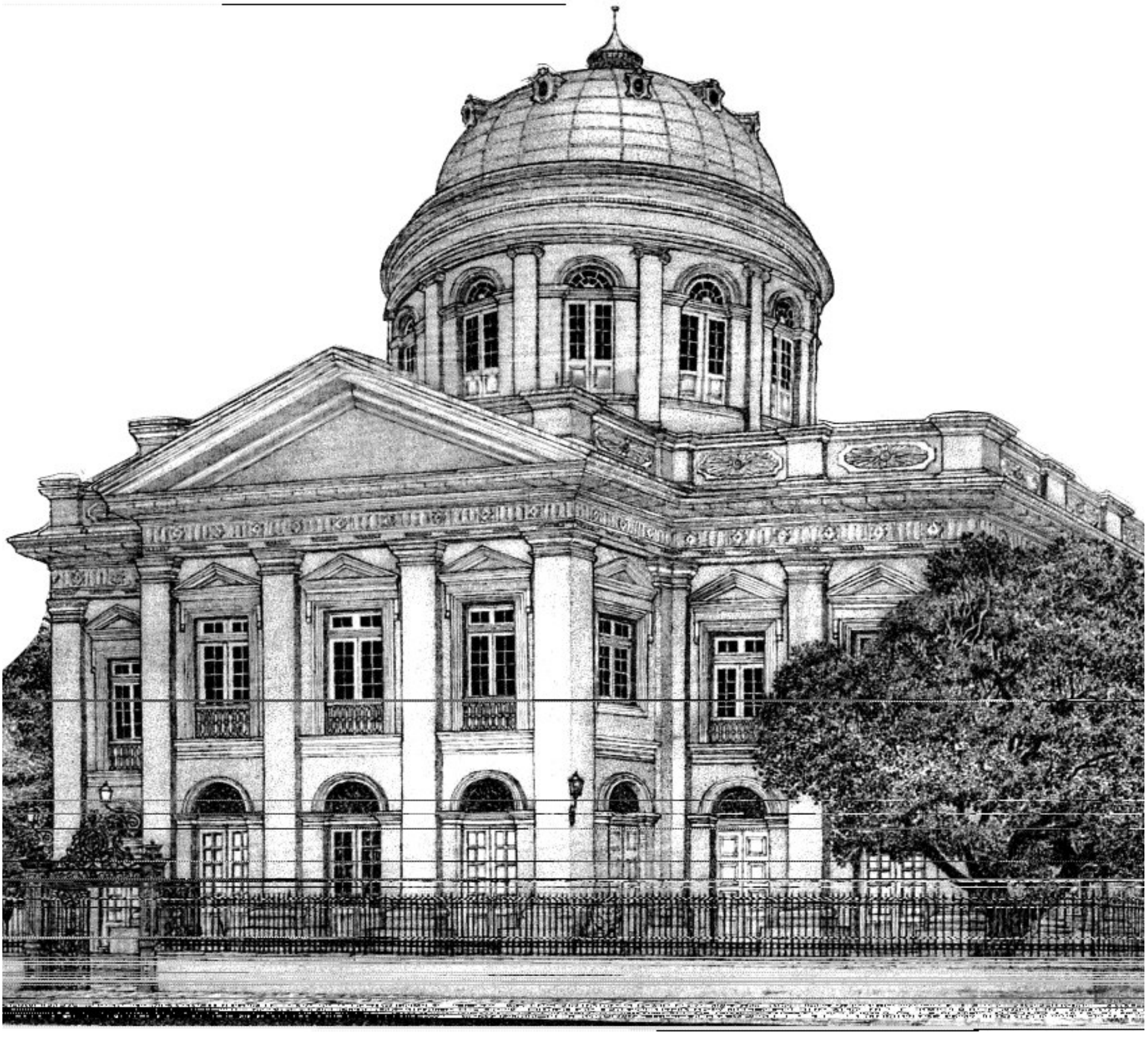

A Casa de todos os pernambucanos